

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO D COM PROCESSO

08 - 0110 / 2006

DE

2006,

MATÉRIA LEGISLATIVA:

RDP

08 - 0110 / 2006

DE

23/05/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

18/10/2010 17:06:02

00000006015-19



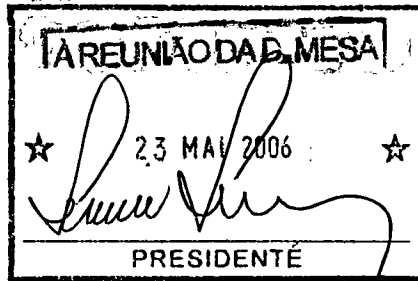
E M E N T A:

REQUER À DOUTA MESA ESTUDO SOBRE A VIABILIDADE DE
FORMALIZAÇÃO DE UM TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO E O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DE SÃO PAULO - CREMESP, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO, INTEGRA
ÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA.

ARQUIVADO EM 24/06/2010

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.
nº 110 de 20 06
Inácio Veiga
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

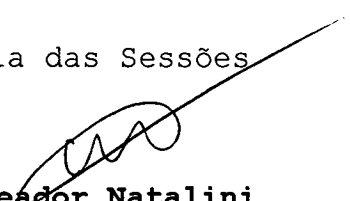
Gabinete Vereador Natalini

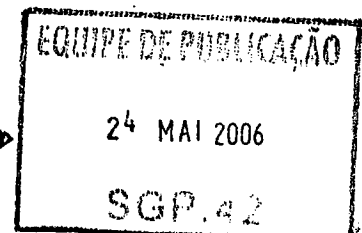
REQUERIMENTO

08 - RDP
08-0110/2006

Requeiro a Doute Mesa, a realização um estudo sobre a viabilidade de formalização de um **Termo de Cooperação**, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** e o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO PAULO-CREMESP**, objetivando o "intercâmbio, integração e cooperação técnica", visando a análise e sugestões de proposições legislativas, bem como a participação conjunta em atividades relativas a assuntos de interesse público e do setor representado pela entidade, em especial sobre assuntos relacionados à saúde e as condições do exercício profissional da medicina na esfera pública e privada, abrangendo, inclusive a saúde suplementar", à exemplo do que foi firmado com a **Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo**, cuja cópia ora se junta.

Sala das Sessões


Vereador Natalini



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 05
Em 12/06/06
Ass: _____


INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

Folha nº	02	do proc.
nº	110	de 2006
Inácio Veiga Agente de Apoio Legislativo SÃO PAULO.132		

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO-ALESP**, e o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO PAULO-CREMESP**.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201, Parque Ibirapuera, nesta cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001-85, representada, neste ato, por sua E. Mesa, através de seu Presidente, **Deputado RODRIGO GARCIA**, 1º Secretário, **Deputado FAUSTO FIGUEIRA** e 2º Secretário, **Deputado GERALDO VINHOLI**, também denominada neste ato **ALESP** e de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO PAULO-CREMESP**, instituído nos termos da Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, com sede e foro na Rua da Consolação, 753 – Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº. 63.106.843/0001-97, neste ato representado por seu Presidente **DR. ISAC JORGE FILHO**, celebram o presente **Protocolo de Intenções**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Protocolo de Intenções, a **ALESP** e o **CREMESP** se comprometem a *desenvolver estudos quanto à possibilidade de intercâmbio, integração e cooperação técnica, visando à análise e sugestão de proposições legislativas, bem como participação conjunta em atividades relativas a assuntos de interesse público e do setor representado pela entidade, em especial assuntos relacionados a área da saúde e as condições do exercício profissional da medicina na esfera pública e privada, o que abrange, inclusive, a área da saúde suplementar.*

SGP.42

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO**

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Protocolo de Intenções, a Assembléia Legislativa e CREMESP serão representadas, respectivamente, por Celso Matsuda, Diretor-Presidente do Instituto do Legislativo Paulista -ILP e Dr. Isac Jorge Filho do CREMESP, os quais terão as atribuições de administrar a execução dos trabalhos, levando as propostas sugeridas para decisão das devidas esferas de competências.

Parágrafo único – Verificada a conveniência administrativa entre as partes, poderão ser subdelegados pelo Presidente da ALESP e da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para o alcance do objetivo de que cuida a Cláusula Primeira, a ALESP, através do ILP, juntamente com a Assessoria Técnica do CREMESP, elaborarão propostas de realização de atividades que serão submetidas à Mesa da ALESP, que definirá a melhor forma de realização.

Parágrafo único – A ALESP, a partir da assinatura do presente instrumento, disponibilizará por todos os meios de que dispõe, à entidade signatária todas as informações legislativas pertinentes ao campo de atuação da mesma, fornecendo, para tanto, acesso digital abrangente, através de senha própria, aos bancos de dados e serviços informatizados disponíveis na ALESP.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua formalização, ao término do qual se extinguirá de pleno direito, podendo, entretanto, ser prorrogado havendo anuência expressa das partes.

§ 1º - Este Protocolo de Intenções poderá ser alterado de comum acordo entre as partes através de termo de aditamento.

§ 2º – Não havendo interesse, por quaisquer das partes, na continuidade deste Protocolo de Intenções, durante o prazo de sua vigência, fica possibilitada a sua denúncia, mediante a comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, assegurando-se, neste caso, a continuidade das programações em andamento.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	04	do proc.
nº	110	de 20 06
Ácio Veiga Agente de Apoio Legislativo RF 11.132		

CLÁUSULA QUINTA - DOS TERMOS DE CONVÊNIO ESPECÍFICO OU CONTRATO

Qualquer formação de vínculo, com estipulação de obrigações recíprocas, especialmente as de caráter oneroso, será objeto de Termo de Contrato próprio, ou, se for o caso, Termo de Convênio Específico, os quais serão processados em conformidade com o disposto na Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544/89, e alterações posteriores, no que não conflitar com a lei federal e pelo Ato nº 04/2000, da E. Mesa da ALESP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre as partes, ouvidas, necessariamente, as áreas da Assembléia Legislativa e do CREMESP.

São Paulo, em 27 de setembro de 2005.


RODRIGO GARCIA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo


FAUSTO FIGUEIRA

1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo


GERALDO VINHOLI

2º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo


ISAC JORGE FILHO
Presidente do CREMESP

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG.:

2. _____
NOME:
RG.:

Fls. 03



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 08-110 de 06 12 / 06 / 06 (a) 05

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

À SGA:
Sra. Secretária,

Solicito verificar, junto à Mesa Diretora, a viabilidade de formalização de Termo de Cooperação, conforme requerido na inicial.

12/06/2006


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na SGA

Data 12 / 06 / 06

Horas: 18:30

WANDERLEY SOUZA

R.F. nº 100628

que(m) juntado(s), nesta
ata, documento(s) e folha
de informação rubricados
ob nº 06
em 27/06/2006
Ass.: [assinatura]

AGEU PEREIRA DA SILVA

Assistente Parlamentar

CE Nº 101.179



Folha nº	06	do proc.
nº	110	de 2006
(a) +	AGEU PEREIRA DA SILVA	
Assistente Parlamentar -		
CE Nº 101.179		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ref.: RDP 08-0110/2006.

À Mesa Diretoria
Senhor Presidente,

Trata os presentes de requerimento do N. Vereador Gilberto Natalini, no sentido de ser celebrado Termo de Cooperação entre a Edilidade e o Conselho Regional de Medicina de São Paulo – CREMESP, objetivando o intercâmbio, integração e cooperação técnica, visando a análise e sugestões de proposições legislativas, bem como a participação conjunta em atividades relativas à entidade, em especial sobre assuntos relacionados à saúde e as condições do exercício profissional da medicina na esfera pública e privada, abrangendo, inclusive a saúde suplementar.

Informo, ainda, que a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo firmou idêntico termo com aquele Conselho, conforme cópia juntada aos presentes autos.

Diante do acima exposto, solicito a V.Exa. o encaminhamento dos presentes para apreciação e deliberação da E. Mesa Diretora sobre eventual celebração de Termo de Cooperação.

27 .06.2006

Lia Mara M. R. Chagas

LIA MARA M. R. CHAGAS
Secretária Geral Administrativa

Conforme deliberado em Reunião
de Mesa realizada nesta data, a presente
matéria foi arquivada.

29.06.2006

Lia Mara M. R. Chagas

LIA MARA M. R. CHAGAS
Secretária Geral Administrativa

que(m) juntado(s), nece-
data, documento(s) e folha
de informação, fabricados
por nº 7
em 14/12/2006
Ass.: <i>Aguiar</i>
AGUIAR PEREIRA DA SILVA
Assistente Parlamentar
DE Nº 101.170



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	07	do proc.
nº	110	de 2006
(a):	AGEU PEREIRA DA SILVA	
Assistente Parlamentar		
DE Nº 101.170		

REF.: RDP 08-0110/20006

À
Presidência
Senhor Chefe de Gabinete

Encaminho os presentes autos para que a matéria em tela seja submetida à apreciação da nova Mesa Diretora em 2007, conforme determinação do Senhor Presidente, em reunião da E. Mesa realizada no dia 22/11/2006.

SGA, em 14.12.06

Lia Mara M.R. Chagas
Lia Mara M.R. Chagas
Secretária Geral Administrativa

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 08

11.101.107

RAIMUNDO ALVES CIDADE
Subencarregado de Setor
100 264



Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação rubricado sob fls. n° 08
do processo n° 110 de ____ em ____ / ____ / ____ (a) 2006

RAMUNDO ALVES CIDADE
Sub-arregado de Setor
T00.264

À SGA

Senhora Secretária Geral Administrativa

Egrégia Mesa.

Encaminhamos o presente para reavaliação e, se for o caso, submeter à

Presidência, em 10/01/07

Camilo Cristóvão Martins Junior
Chefe de Gabinete
Presidência

Recebido na SGA

Data 11.01.07

Horas: 14:30

agw

À SGP.

Sr. Secretário,

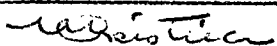
Encaminho a V.Sa. os presentes autos, para o que couber, tendo em vista que a Alta Administração desta Casa, não demonstrou interesse, no momento, na deliberação da matéria.

02.02.2007


Maria Cecília Mangini de Oliveira
Secretária Geral Administrativa

SEGUE _____, juntado _____, nesta data documento _____
e papel de informação rubricado _____ sob
folha nº 09 _____.

Em 02/02/2007


Mª Cristina Anselmi de C. e Silva
RF 51.992



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Christina
Christina Angelini de C. e Silva
RF 51.992

Ref: RDP 08-0110/2006

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Gilberto Natalini,

Encaminho o presente para ciência de Vossa

Excelência.

S.Paulo, 05 de fevereiro de 2007.

Breno Gandelman
Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

Ciente. Favor prosseguir.
[Signature]
8/2/7

SEGUE _____, juntado _____, nesta data documento _____
e papel de informação rubricado _____ sob
folha nº 10.

Em 26 10 2007

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ed
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ref.: RDP 08-0110/2006

À SGP-3
Sra. Subsecretária,

Encaminho o presente para arquivamento.

26/02/07

Breno Gandelman
Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33

Sr.(a) Supervisor(a):

Para o arquivamento
conforme despacho supra.

26.2.07

TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR
TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR
Bibliotecária - CRB - 8/1276
Subsecretária de Documentação - SGP-3

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 10 (dez) fls.
Arquivado em 17-04-2007
O Func.º [assinatura]

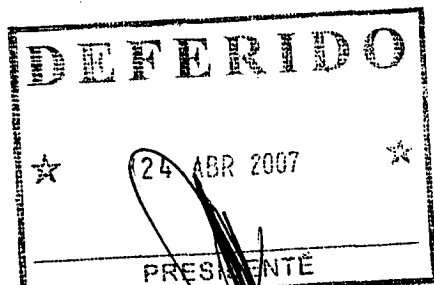
LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 11 e folha de informação
sob nº 12 e 13 - 27 04 2007
[assinatura]
JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860
SGP. 33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

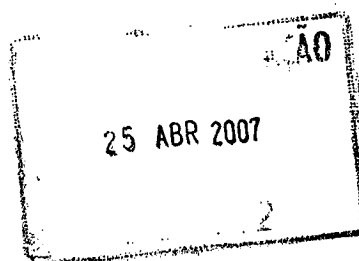
Fecha nº 17 do Processo
nº 08-110 de 2006
JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860
SGP. 33



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0800/2007

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, de acordo com RI (Regimento Interno), Artigo 17, Inciso II, linha g, que seja desarquivado o processo 110/2006, de 23 de maio de 2006.



Sala das Sessões, 19 de abril de 2007

Antônio Carlos Rodrigues
Presidente Câmara Municipal de São Paulo

Gilberto Natalini
Vereador PSDB/SP



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 08-110 de 20 06-27, 04, 2007 (a) 112
Papel para informação, rubricado como folha nº

JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860
SGP. 33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do RDP 110/2006.


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 13
do processo nº 08 - 110 / 2006 - 27/04/2007

Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860
SGP. 33

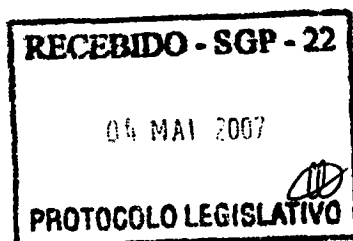
À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 800/2007, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33, 27 de abril de 2007.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) o(s) folha de
informação rubricados com
nº 14 a 19
de 10.05.07
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

026/2007 – Dir.

Folha nº 14 do proc.
Nº 110 de 06

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 17 de abril de 2007.

15 - DOCREC
15- 1090/2007

Senhor Presidente,

Externo-lhe em meu nome e do SIMESP agradecimentos pelo recebimento em audiência no dia 09 de abril passado.

O Anteprojeto de Lei adequando o valor das bolsas destinadas aos médicos residentes sob responsabilidade da prefeitura de São Paulo, está em conformidade com a realidade atual, merecendo, portanto, nosso apoio.

Em anexo, cópia do convênio celebrado entre a ALESP e o SIMESP e, por oportuno, informo-lhe eficiência no cumprimento dos itens conveniados, facilitando ações bilaterais para o fortalecimento da política estadual de saúde.

Esperamos a aprovação emergencial do PL e a celebração do convênio entre esta Casa Legislativa e as entidades médicas, o mais breve possível.

Atenciosamente,


Cid Célio Jayme Carvalhaes
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Antonio Carlos Rodrigues
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100
São Paulo / SP

DISP 55A.6 Unidade Protocolo 19/04/2007 10:26 063630

SEDE - SÃO PAULO

R. Maria Paula, 78-2º, 3º e 4º and.
Bela Vista - Centro
CEP 01319-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3105-9147
Fax: (11) 3107-0819
E-mail: simesp@simesp.org.br
Site: www.simesp.org.br

DIRETORIAS REGIONAIS/BASE

ASSIS

R. Dr. Lycurgo de Castro
Santos, 225
Jd. Europa - CEP 19800-000
Assis - SP
Fone/Fax: (18) 3322-4503 /
3322-4

CATANDUVA

Rua Recife, 668
CEP 15800-000
Catanduva - SP
Fone/Fax: (17) 3522-3314

FERNANDÓPOLIS

Rua Paulo Saravalli, 155
CEP 15600-000
Fernandópolis - SP
Fone/Fax: (17) 3442-1308

FRANCA

Rua Floriano Peixoto, 1655
Centro - CEP 14400-760
Franca - SP
Fone/Fax: (16) 3722-2263

GUARULHOS

R. Darcy Vargas, 64 - Centro
CEP 07094-020
Guarulhos - SP
Fone: (11) 6440-3622
Fax: (11) 6409-6855

ITAPEVA

Av. Cel. Acácio Piedade, 577
Centro - CEP 18400-180
Itapeva - SP
Fone: (15) 3522-2279
Fax: (15) 3522-0789

JAÚ

Rua General Izidoro, 380
CEP 17207-270
Jaú - SP
Fone/Fax: (14) 3622-3109

MARÍLIA

Av. Coronel José Brás, 444
Salgado Filho - CEP 17502-010
Marília - SP
Fone: (14) 3402-2525
Fax: (14) 3413-2333

RIBEIRÃO PRETO

R. Quintino Bocaiuva, 1067
Vila Seixas - CEP 14015-060
Ribeirão Preto - SP
Fone/Fax: (16) 610-7853

VALE DO RIBEIRÃO

Av. Dr. Carlos Botelho, 65
Sala 1 - 1º andar
CEP 11930-000
Pariquera-Açu - SP
Fone: (13) 3856-2134

VOTUPORANGA

R. Itacolomi, 3185
Centro - CEP 15500-000
Votuporanga - SP
Fone/Fax: (17) 3421-4057



Folha nº 15 do proc.
Nº 110 de 06

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO-ALESP**, e o **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO-SIMESP**.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201, Parque Ibirapuera, nesta cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001-85, representada, neste ato, por sua E. Mesa, através de seu Presidente, **Deputado RODRIGO GARCIA**, 1º Secretário, **Deputado FAUSTO FIGUEIRA** e 2º Secretário, **Deputado GERALDO VINHOLI**, também denominada neste ato **ALESP** e de outro lado, o **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO-SIMESP**, com sede e foro na Rua Maria Paula, 78 – 2º andar, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº. 45.877.446/0001-37, neste ato representado por seu Presidente **Dr. CID CÉLIO JAYME CARVALHAES**, celebram o presente **Protocolo de Intenções**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Protocolo de Intenções, a **ALESP** e o **SIMESP** se comprometem a *desenvolver estudos quanto à possibilidade de intercâmbio, integração e cooperação técnica, visando à análise e sugestão de proposições em saúde e outros do interesse público e do setor representado pela entidade, partes do presente protocolo, bem como estudos que visem ao aprimoramento do legislativo.*



Folha nº 16
Nº 110 06
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Protocolo de Intenções, a Assembleia Legislativa e SIMESP serão representadas, respectivamente, por Celso Matsuda, Diretor-Presidente do Instituto do Legislativo Paulista-ILP e Edson Gramuglia de Araújo, Assessor Jurídico do SIMESP, os quais terão as atribuições de administrar a execução dos trabalhos, levando as propostas sugeridas para decisão das devidas esferas de competências.

Parágrafo único – Verificada a conveniência administrativa entre as partes, poderão ser subdelegados pelo Presidente da ALESP e da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para o alcance do objetivo de que cuida a Cláusula Primeira, a ALESP, através do ILP, juntamente com a Assessoria Técnica do SIMESP, elaborarão propostas de realização de atividades que serão submetidas à Mesa da ALESP, que definirá a melhor forma de realização.

Parágrafo único – A ALESP, a partir da assinatura do presente instrumento, disponibilizará por todos os meios de que dispõe, à entidade signatária todas as informações legislativas pertinentes ao campo de atuação da mesma, fornecendo, para tanto, acesso digital abrangente, através de senha própria, aos bancos de dados e serviços informatizados disponíveis na ALESP.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua formalização, ao término do qual se extinguirá de pleno direito, podendo, entretanto, ser prorrogado havendo anuência expressa das partes.

§ 1º - Este Protocolo de Intenções poderá ser alterado de comum acordo entre as partes através de termo de aditamento.

§ 2º – Não havendo interesse, por quaisquer das partes, na continuidade deste Protocolo de Intenções, durante o prazo de sua vigência, fica possibilitada a sua denúncia, mediante a comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, assegurando-se, neste caso, a continuidade das programações em andamento.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DOS TERMOS DE CONVÊNIO ESPECÍFICO OU CONTRATO

Qualquer formação de vínculo, com estipulação de obrigações recíprocas, especialmente as de caráter oneroso, será objeto de Termo de Contrato próprio, ou, se for o caso, Termo de Convênio Específico, os quais serão processados em conformidade com o disposto na Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544/89, e alterações posteriores, no que não conflitar com a lei federal e pelo Ato nº 04/2000, da E. Mesa da ALESP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre as partes, ouvidas, necessariamente, as áreas da Assembleia Legislativa e do SIMESP.

São Paulo, em 27 de setembro de 2005.

RODRIGO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

FAUSTO FIGUEIRA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

GERALDO VINHOLI

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Dr. CID CÉLIO JAYME CARVALHAES

Presidente do SIMESP

Testemunhas:

1. _____

NOME:

RG.:

2. _____

NOME: Solange Gomes Ferreira

RG.: 10.580.957-3 - SSP/SP



Folha nº 18 do proc.
Nº 110 de 06

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Ref: Protocolo Geral nº 063630

A Presidência

20/04/2007

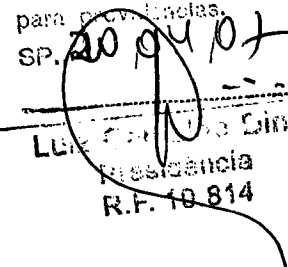

Maria Isabel Cavalea

Supervisora de SGA-6

Unidade Administrativa de Protocolo

A SGP.

Por submissão do Sr. Presidente:
para providências.
SP. 20/04/07


Luiz Fernando Ciniz
Presidência
R.F. 10.814



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo n.º 08-110 de 06 10/05/07 (a) 02

Ao Nobre Vereador José Américo,

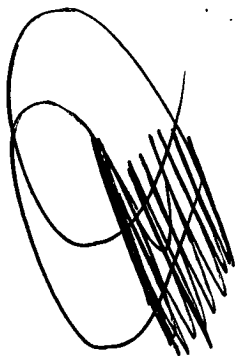
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

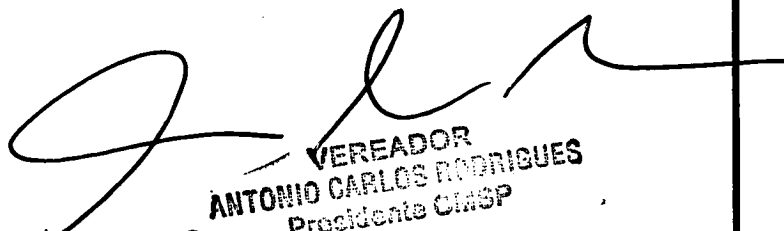
Conforme decisão prolatada na Reunião de Mesa ocorrida em 09 de maio p.p., encaminho os presentes autos para análise de Vossa Excelência (VISTA).

10/05/07


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

Deterni m




VEREADOR
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente CMSP
14/06/07

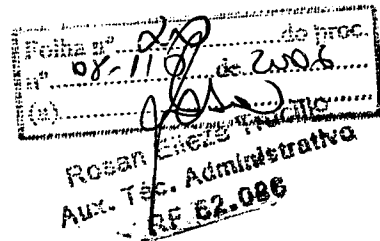
Case 5:18-cv-00020
Doc 10/06/17
JMC

[Signature]
JAMES M. CANNON
JAMES M. CANNON
JAMES M. CANNON



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



REF.: Requerimento de Processo 110/2006 – Referente Termo de Cooperação entre a Câmara Municipal de São Paulo x Conselho Regional de Medicina de São Paulo

**À
Procuradoria / CMSP
Senhor Procurador Legislativo Chefe**

Solicito providenciar, **com urgência**, a elaboração do Termo de Cooperação entre esta Edilidade e Conselho Regional de Medicina de São Paulo.

Presidência, 15/06/2007.

Camilo Cristóforo Martins Junior
**Chefe de Gabinete
Presidência**

Av. Sete de Setembro e Lapa

Dr. Sebastião Rocha,

Para ponderar com urgência.

SP. 18.06.07

Mário Sérgio Maschietto

Mário Sérgio Maschietto
Procurador da Câmara Municipal de São Paulo
Procurador Legislativo Chefe
C.../SP nº 126.760

Entrada	
T	2
A	
L	
18/06/07	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls 27 a 59 São Paulo, 20/06/07
E Sebastiana Gonçalves Augusto

RF. 57.846-ACJ-1



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

FONE: (011) 3017-9300 - FAX: (011) 3231-1745

<http://www.cremesp.org.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

Folha nº 29	do proc.
nº 08.110	de 2006
(e)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.046-AQJ-1	

me. carta nº 076/07-PRES

19 de junho de 2007.

À

Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo

Prezados Senhores

Conforme solicitação, encaminhamos cópia da Ata de Posse da Diretoria deste Conselho, bem como do Regimento Interno.

Esclareço, que na qualidade de Presidente, representante legal deste Regional, o Termo de Cooperação entre o Cremesp e Câmara Municipal de São Paulo será assinado por mim, Dr. Desiré Carlos Callegari.

Atenciosamente,


Dr. Desiré Carlos Callegari
Presidente

PROCURADORIA DA CMSP
S.P. 19/06/2007
Val de - 16 horas.
R.F. 10.239



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

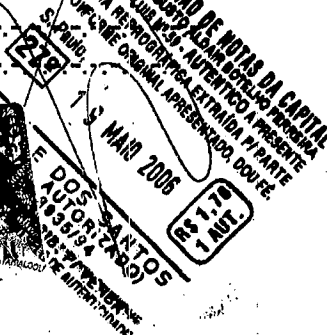
Rua da Consolação, 753 – Centro - 01301-910 - São Paulo / SP
e-mail: cge@cremesp.org.br / site: www.cremesp.org.br
Fone: (011) 3017.9300 / Fax: (011) 3231.1745

Forma nº 22	do proc.
nº 8.140	de 2006
(a)	
SERAFINA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

5a. OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MTCRDE/SOB. no. 01038471

ATA DA 3462ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE DOIS MIL E SEIS.....

Às 20:00 horas do dia 1º de abril de 2.006, sob a Presidência do Dr. Isaac Jorge Filho, reuniu-se em evento especial realizado no Hotel Maksoud Plaza, localizado à Alameda Campinas, nº 150, nesta Capital, para, em cumprimento à Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958 e do Regimento Interno do CREMESP, dar posse aos novos membros da Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, eleitos para o período de 01 de abril de 2006 a 30 de junho de 2007. **PRESIDENTE:** Dr. Desiré Carlos Callegari; **VICE-PRESIDENTE:** Dr. Luiz Alberto Bacheschi; **1º SECRETÁRIO:** Dr. Henrique Carlos Gonçalves; **2º SECRETÁRIO:** Dr. Renato Azevedo Júnior; **1º TESOUREIRO:** Dra. Marli Soares; **2º TESOUREIRO:** Dr. Nacime Salomão Mansur. Para compor os cargos de Coordenadores de Departamentos, que farão parte da Diretoria, foram proclamados eleitos os seguintes Conselheiros: **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO:** Dr. João Ladislau Rosa; **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO:** Dr. Gaspar de Jesus Lopes; **COORDENADOR DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:** Dr. Antonio Pereira Filho; **CORREGEDOR:** Dr. Krikor Boyacian; **CORREGEDOR SUPLENTE:** Dr. Ruy Yukimatsu Tanigawa; **COORDENADOR DAS DELEGACIAS DO INTERIOR:** Dr. Kazuo Uemura; **COORDENADOR DAS DELEGACIAS DA CAPITAL:** Dr. Rui Telles Pereira. Em cumprimento ao disposto nos artigos 2º e 3º do Regimento Interno do CREMESP, o Senhor Presidente dá posse aos novos membros da Diretoria, desejando-lhes os votos de feliz e profícua gestão, augurando a todos sucesso no desempenho dessa nova jornada, em prol do bem estar da classe médica e da coletividade. NADA MAIS. Às 21:00 horas, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para a próxima Reunião Plenária, a ser realizada em 04 de abril de 2006, às 20:00 horas. Esta Ata vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, Dr. Isaac Jorge Filho, por mim que a redigi, Dr. Henrique Carlos Gonçalves – Diretor 1º Secretário do CREMESP e pelos Diretores empossados, cujas listas de assinaturas fazem parte integrante desta Ata.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua da Consolação, 753 - Centro - 01301-910 - São Paulo / SP
e-mail: cge@cremesp.org.br / site: www.cremesp.org.br
Fone: (011) 3017.9300 / Fax: (011) 3231.1745

2

Folha nº 23
nº 08110 de 2006
(a)
SEBASTIANA G. AUGUSTO
RF. 51.846-ACJ-1

SO. OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROF. SOB. no. 01038471

DIRETORES EMPOSSADOS NA 3462ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
REALIZADA NO DIA 01 DE ABRIL DE 2.006.....

Membros Empossados:

Dr. Desiré Carlos Callegari

Presidente

Dr. Henrique Carlos Gonçalves

Dr. Rui Telles Pereira

Dr. Luiz Alberto Bacheschi

Dr. Renato Azevedo Júnior

Dra. Marli Soares

Dr. João Ladislau Rosa

Dr. Antonio Pereira Filho

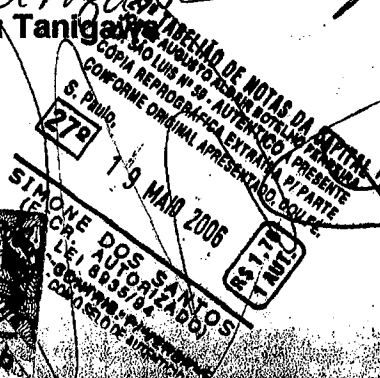
Dr. Nacime Salomão Mansur

Dr. Gaspar de Jesus Lopes

Dr. Krikor Boyaciyan

Dr. Ruy Yukimatsu Taniguchi

Dr. Kazuo Uemura





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 259-5899 - FAX: (011) 231-1777

<http://www.cremesp.com.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

.1.

Forma nº 24	do proc.
nº 08410	de 2006
(a)	
SEBASTIÃO G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, Autarquia Federal, dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, referida no artigo 1º da Lei nº 3.268, de 30 de Setembro de 1957, no uso das atribuições conferidas pela Alínea "e" do Capítulo I, do Artigo 15 do citado diploma legal, RESOLVE, "ad referendum" do Conselho Federal de Medicina, adotar o presente Regimento Interno.

REGIMENTO INTERNO

7º Oficial de Reg. de Tr. e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

27 MAIO 2005

TÍTULO I

MICROFILMAGEM

1398271

Da organização e das atribuições

CAPÍTULO I

Da Diretoria

Art. 1º: Cabe ao CREMESP, como órgão supervisor da ética médica no Estado de São Paulo e, ao mesmo tempo, julgador e disciplinador das atividades médicas, zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

Art. 2º: Cabe aos membros do CREMESP eleger, em sua primeira reunião ordinária, a Diretoria, que se comporá de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro.

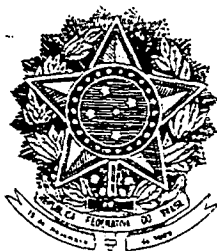
Parágrafo primeiro: Essa eleição será feita por voto aberto.

Parágrafo segundo: Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes, realizados os escrutínios necessários.

Art. 3º: Os cargos de Corregedor, Vice Corregedor, Coordenador da Assessoria de Comunicação, Coordenador do Departamento de Fiscalização, Coordenador do Departamento Jurídico, Coordenador das Delegacias da Capital e Coordenador das Delegacias do Interior serão eleitos na primeira reunião ordinária, bem como outros membros, conforme deliberação da Sessão Plenária.

Parágrafo primeiro: Essa eleição será feita por voto aberto.

Parágrafo segundo: Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes, realizados os escrutínios necessários.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 259-5899 - FAX: (011) 231-1745

<http://www.cremesp.com.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

Fólia nº 25 do proc.
nº 08410 de 2006
(a)
SEBASTIANA G. AUGUSTO
RP. 51.246-ACJ-1

2.
Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
27 MAIO 2005
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 251-5º And. - F. 3291-5526

Art. 4º: O Conselho compõe-se de 21 (vinte e um) membros efetivos, devendo ser convocados os suplentes nos impedimentos ou vacância de qualquer Conselheiro efetivo ou por necessidade de serviço.

Parágrafo único: As convocações dos suplentes serão objeto de deliberação da Sessão Plenária.

CAPÍTULO II

Das Delegacias

Art. 5º: O CREMESP poderá criar Delegacias Regionais e/ou Representações, obedecendo a critérios de divisão geográfica e população médica.

Art. 6º: As Delegacias e/ou Representações terão por função a representatividade do CREMESP em seu âmbito geográfico, sendo jurisdicionados a elas os médicos residentes nos municípios que as compõem.

Art. 7º: O CREMESP terá, em sua composição, dois Coordenadores para as Delegacias, sendo um Coordenador das Delegacias da Capital, e o outro, Coordenador das Delegacias do Interior.

Art. 8º: O CREMESP definirá, por meio de Resolução, a jurisdição, composição, competência e critérios de escolha e funcionamento das Delegacias, bem como as atribuições do Coordenador das Delegacias da Capital e do Coordenador das Delegacias do Interior.

CAPÍTULO III

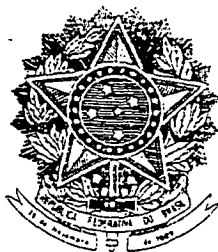
Das Atribuições do Conselho

Art. 9º: São atribuições do Conselho:

a) promover a eleição dos membros do Conselho Regional ao término de cada mandato, nos termos do Capítulo IV, do Decreto nº 44.045, de 19 de Julho de 1958;

b) exercer os encargos que lhe são conferidos pelo artigo 15, da Lei nº 3.268, de 30 de Setembro de 1957;

c) eleger sua Diretoria, criar Comissões e delegar poderes;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 259-5899 - FAX: (011) 231-1745

<http://www.cremesp.com.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

Fólia nº 26	do proc.
nº 08.110	de 2006
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RP. 51.846-ACJ-1	

3.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
27 MAIO 2005
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL R. XV de Novembro, 251-5º And. - F.: 3291-6555

- d) eleger seu Corregedor, Vice Corregedor, Coordenador da Assessoria de Comunicação, Coordenador do Departamento de Fiscalização, Coordenador do Departamento Jurídico, Coordenador das Delegacias da Capital e Coordenador das Delegacias do Interior;
- e) criar os serviços necessários ao bom desempenho de suas atividades e autorizar a compra de material para suas instalações;
- f) organizar o "Quadro de Pessoal", de acordo com a Lei e as Resoluções do Conselho Federal de Medicina;
- g) cobrar as taxas, anuidades, emolumentos e multas legalmente admitidas e fixadas na forma deste Regimento;
- h) conceder aos seus membros licença, a pedido do interessado, ou por decisão do CREMESP, e prorrogá-la quando for o caso;
- i) criar e eleger as Comissões de Tomada de Contas e de Licitação, compostas de três membros no mínimo;
- j) criar as Comissões Auxiliares previstas no artigo 32 e parágrafos deste Regimento;
- k) deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, o orçamento anual e o relatório do Presidente a serem submetidos à Assembléia Geral;
- l) convocar anualmente a Assembléia Geral, nos termos dos artigos 23 a 25, da Lei nº 3.268, de 30 de Setembro de 1957, ou quando julgar oportuno, autorizando a Diretoria a tomar as providências necessárias;
- m) deliberar sobre inscrições e cancelamento em seu quadro, e expedição de carteiras profissionais, na forma prevista pelo Decreto nº 44.045, de 19 de Julho de 1958;
- n) emendar ou reformar o presente Regimento, "ad referendum" do Conselho Federal de Medicina.
- o) representar, em Juízo ou fora dele, os interesses gerais dos médicos regularmente inscritos;
- p) zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Medicina;
- q) resolver casos omissos, após aprovação em Sessão Plenária.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 259-5899 - FAX: (011) 251-1743

<http://www.cremesp.com.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

Fu. 33 nº 27
nº 08470 de 2006
(3)
SÉRGIO AUGUSTO
RF. 51.846-ACJ-1

7ª Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

27 MAIO 2005

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 251-5º And. - F.: 3291.5555

4.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

Da Assembléia Geral

Art. 10: A Assembléia Geral será constituída pelos médicos inscritos no CREMESP e no pleno gozo dos direitos conferidos em Lei.

Parágrafo único: Não poderão votar os que não estiverem quites com as anuidades.

Art. 11: A Assembléia-Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de março de cada ano, para ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da Diretoria podendo ser incluídos outros assuntos na convocação, a juízo do Conselho.

Art. 12: Ao convocar a Assembléia-Geral, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Presidente mencionará no edital respectivo, o número de médicos inscritos no CREMESP.

Parágrafo primeiro: A convocação se fará por editais publicados duas vezes, pelo menos, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

Parágrafo segundo: A Assembléia-Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 13: A Assembléia-Geral poderá reunir-se extraordinariamente, quando assim decidir o CREMESP.

Parágrafo único: Mediante solicitação de no mínimo 10% do número de médicos inscritos, será igualmente feita essa convocação.

TÍTULO III

Das competências

CAPÍTULO I

Da Diretoria

Art. 14: A Diretoria do CREMESP eleita nos termos do artigo 2º e parágrafos deste Regimento, bem como os cargos mencionados no artigo 3º, também deste Regimento, terão mandato de 15 (quinze) meses.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 259-5899 - FAX: (011) 231-1746

<http://www.cremesp.com.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

Folha nº 28	do proc.
nº 08.440	de 2006
5.	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

1º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
27 MAIO 2005
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 251-5º And. - F.: 3291-5555

Parágrafo único: O Presidente não poderá ser reeleito para o período imediatamente subsequente à sua gestão.

Art. 15: Ao Presidente do CREMESP compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, assim como bem assim as disposições legais relativas ao exercício da Medicina;
- b) convocar as reuniões do CREMESP e presidi-las, tendo, em caso de empate, o voto de qualidade;
- c) rubricar e assinar as atas das reuniões do CREMESP;
- d) dar posse aos Conselheiros;
- e) dar execução às decisões da Assembléia-Geral e do Plenário;
- f) designar, dentre os membros do CREMESP, secretário "ad-hoc", quando necessário;
- g) convocar, dentre os Conselheiros suplentes, o que deva substituir membro efetivo, licenciado ou afastado;
- h) convocar os Conselheiros suplentes para colaborarem nas atividades do Conselho, nos termos do artigo 3º, parágrafo único deste Regimento;
- i) distribuir aos Conselheiros e às Comissões, Processos, Requerimentos, Expedientes-Denúncias e Consultas pendentes de estudo ou parecer;
- j) apresentar ao Plenário do CREMESP, relatório anual e final no término de seu mandato, encaminhando cópia do mesmo ao Conselho Federal de Medicina;
- k) superintender os serviços do CREMESP, contratar, distratar, promover, licenciar, punir e demitir empregados, ouvindo o Conselho;
- l) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- m) assinar, com o 1º Secretário, as carteiras profissionais e as publicações do Conselho;
- n) assinar, com o 1º Tesoureiro, os cheques, contratos e demais documentos referentes às receitas e despesas do CREMESP;
- o) promover o encaminhamento ao Conselho Federal de Medicina das importâncias que lhe forem devidas;



CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 259-5899 - FAX: (011) 281-53.846-ACJ-1

<http://www.cremesp.com.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

Forma nº 29	do proc.
nº 08110	de 2006
SEBASTIANA G. AUGUSTO	

7ª Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
27 MAIO 2005
D.R. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL R. XV de Novembro, 251-5º And. - F.: 32915566

- p) adquirir bens móveis e imóveis, desde que autorizados pelo Plenário;
- q) alienar bens móveis, desde que autorizados pelo Plenário;
- r) alienar bens imóveis, desde que autorizados pela Assembleia-Geral;
- s) propor ao Plenário a criação e contratação dos serviços que se fizerem necessários, aprovados pela Diretoria;
- t) organizar, com o 1º Tesoureiro, a proposta orçamentária;
- u) representar o CREMESP em Juízo ou fora dele, designando representantes seus quando necessário, bem como constituir advogado e/ou procurador mediante mandato específico.

Parágrafo único: Na aquisição e alienação dos bens constantes das alíneas 'p', 'q' e 'r', deverá ser observada a nº Lei 8666/93.

Art. 16: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em casos de ausência e/ou impedimento.

Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente, além das funções do "caput", a Coordenadoria-Geral das Câmaras Técnicas de Especialidades e áreas de atuação, cujas atribuições estarão dispostas em Resolução própria.

Art. 17: Ao 1º Secretário incumbe:

- a) substituir o Vice-Presidente em caso de ausência e/ou impedimento;
- b) secretariar as reuniões do CREMESP e da Assembleia-Geral, providenciando a publicação de suas deliberações, quando necessário;
- c) subscrever termos de posse ou compromisso dos membros do CREMESP;
- d) dirigir os serviços da Secretaria, tendo o arquivo sob a sua responsabilidade;
- e) preparar o Expediente e a Ordem do Dia das Sessões do CREMESP;
- f) comunicar, em Sessão a matéria do Expediente, providenciando o destino determinado pelo CREMESP;
- g) assinar, com o Presidente, as carteiras profissionais e as publicações do CREMESP;
- h) expedir certidões, promover e assinar as correspondências da Secretaria e a convocação dos médicos ou outras pessoas, cujos depoimentos se façam necessários;



CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 259-5899 - FAX: (011) 2339.7315/846/ACJ-1

<http://www.cremesp.com.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

Formulário nº 30 do proc.
nº 08.140 de 2006
SEBASTIANA G. AUGUSTO
ACJ-1

Conselho Reg. de Tributos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

27 MAIO 2005

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 251-5º And. - F.: 3291-5555

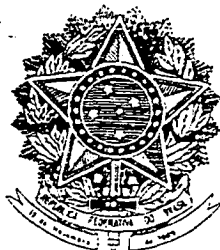
- i) promover, organizar e atualizar o registro geral dos médicos inscritos na jurisdição;
- j) propor ao Presidente a promoção ou a punição dos funcionários;
- k) apresentar anualmente ao Plenário o relatório dos trabalhos da Secretaria;
- l) distribuir aos Conselheiros os Expedientes, nomeando Conselheiro Sindicante;
- m) ordenar e dirigir as sindicâncias;
- n) adotar as medidas e expedir as instruções necessárias para a tramitação regular das sindicâncias.

Art. 18: Ao 2º Secretário incumbe:

- a) substituir o 1º Secretário em casos de ausência e/ou impedimento;
- b) redigir e ler as atas das Assembléias-Gerais e das reuniões do CREMESP, abrir e encerrar os livros próprios que contenham o termo de presença dos Conselheiros;
- c) auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições.

Art. 19: Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do CREMESP;
- b) arrecadar a receita ordinária e eventual;
- c) assinar cheques com o Presidente e efetuar pagamentos e recebimentos por ele autorizados;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria, de sorte a que os registros contábeis se apresentem em ordem, asseio e clareza;
- e) organizar, com o Presidente, a proposta orçamentária;
- f) apresentar ao Plenário balancete mensal, balanços e relatórios anuais;
- g) propor ao Presidente a criação dos serviços necessários à Tesouraria;
- h) aplicar o numerário do CREMESP em estabelecimento de crédito oficial (Decreto Lei nº 1.290/73), por meio de conta que será movimentada mediante assinaturas em cheques conjuntamente com o Presidente;
- i) proceder à remessa sistemática de balancete mensal das receitas e despesas ao Conselho Federal de Medicina e efetuar, simultaneamente, o recolhimento das contribuições devidas àquele órgão;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 259-5899 - FAX: (011) 251-1745

<http://www.cremesp.com.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

Forma p. 31	do proc.
nº 08110	de 2006
(a)	8.
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
27 MAIO 2005
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL P. XV de Novembro, 251-5º And. - F.: 3291-5555

j) propor ao Presidente a promoção e a punição de empregados da Tesouraria;

k) apresentar ao Presidente o quadro anual de férias e licenças e superintender a frequência dos funcionários da Tesouraria;

l) fixar, ouvida a Diretoria, taxa de Expediente e/ou emolumentos para serviços executados pelo CREMESP, no atendimento a interessados (certidões, xerox, impressos, etc.);

m) reclamar créditos ou pagamentos atrasados e propor as medidas necessárias ao efetivo pagamento.

Art. 20: Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas atribuições.

Art. 21: Ao Corregedor compete:

a) ordenar e dirigir o andamento dos processos ético-profissionais;

b) distribuir aos Conselheiros os processos, nomeando Instrutor;

c) incluir os processos em pauta para julgamento, nomeando Relator e Revisor;

d) designar Relator das informações ao Conselho Federal de Medicina;

e) adotar as medidas e expedir as instruções necessárias para a tramitação regular dos processos;

f) exercer o juízo de admissibilidade;

g) designar os julgamentos, submetendo a pauta previamente à Diretoria;

h) deliberar em questões interlocutórias nos Processos Disciplinares, se da correição restarem comprovadas quaisquer pendências desta ordem;

i) conhecer a ocorrência da prescrição, de ofício ou por provocação das partes, após prévia manifestação do Departamento Jurídico, submetendo-a a apreciação da Diretoria, que poderá acolhê-la, fundamentando a decisão ou decretando a extinção do feito;

j) sugerir à Diretoria atualização do Código de Processo Ético-Profissional;

k) supervisionar os serviços do Setor de Processos;

l) proceder com a correição mensal na seção de Processos Disciplinares, emitindo um relatório acerca dos trabalhos desenvolvidos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 259-5899 - FAX: (011) 231-1745

<http://www.cremesp.com.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

Forma nº 32	do proc.
nº 08.470	de 2006
(a) _____	
SEBASTIÃO G. AUGUSTO	
RF. 51.846.604-4	
e Reg. de Título e Documentos	
e Cód. de Pessoa Jurídica da Capital	
27 MAIO 2005	
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL	
R. XV de Novembro, 251-5 And. - F. 3291-5555	

m) assinar, na ausência do Instrutor, as notificações às partes acerca dos atos processuais a serem praticados;

n) substituir a Presidência no tocante aos atos que lhe competem nos Processos Administrativos, bem como designar Conselheiro para eles.

Art. 22: Ao Vice-Corregedor compete:

- a) substituir o Corregedor nos casos de ausência e/ou impedimento;
- b) auxiliar o Corregedor em suas atribuições.

Art. 23: Ao Coordenador da Assessoria de Comunicação compete:

- a) dirigir os serviços da Assessoria de Comunicação;
- b) opinar sobre contratação e dispensa do pessoal lotado na Assessoria, bem como sobre o desenvolvimento dos serviços;
- c) apresentar o quadro anual de férias e licenças dos funcionários da Assessoria de Comunicação;
- d) apresentar anualmente relatório de atividades da Assessoria de Comunicação.

Art. 24: Ao Coordenador do Departamento de Fiscalização compete:

- a) dirigir os serviços do Departamento de Fiscalização;
- b) opinar sobre contratação e dispensa de pessoal lotado no Departamento, assim como sobre o desenvolvimento dos serviços;
- c) apresentar o quadro anual de férias e licenças dos funcionários do Departamento de Fiscalização;
- d) apresentar anualmente relatório de atividades do Departamento de Fiscalização.

Art. 25: Ao Coordenador do Departamento Jurídico compete:

- a) dirigir os serviços do Departamento Jurídico;
- b) opinar sobre contratação e dispensa de pessoal lotado no Departamento bem como sobre o desenvolvimento dos serviços;
- c) apresentar o quadro anual de férias e licenças dos funcionários do Departamento Jurídico;
- d) apresentar anualmente relatório de atividades do Departamento Jurídico.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 259-5899 - FAX: (011) 231-1745

<http://www.cremesp.com.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

Forma nº 33	do proc.
nº 08.110	de 2006
(a)	10.
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
27 MAIO 2005
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 251-5º And. - F.: 3291-5555

Art. 26: Compete aos membros da Diretoria e, na ausência deles ao Coordenador do Departamento Jurídico o recebimento de notificações e/ou intimações judiciais e extrajudiciais em face do Conselho ou de seus membros.

CAPÍTULO II

Das Reuniões do CREMESP

Art. 27: As Sessões do CREMESP serão presididas pelo Presidente, auxiliado pelos 1º e 2º Secretários.

Art. 28: O CREMESP reunir-se-á em Sessão Ordinária, semanalmente, em dia pré-determinado, independentemente de convocação.

Art. 29: Poderá o CREMESP reunir-se em caráter extraordinário sob convocação e livre iniciativa do Presidente, ou quando solicitado pela metade dos seus componentes em exercício.

Parágrafo único: A convocação extraordinária referida no "caput" será feita com antecedência mínima de três dias, devendo ser comunicado aos Conselheiros o objetivo da convocação.

Art. 30: O CREMESP funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício e deliberará por maioria dos presentes.

Art. 31: Na primeira sessão de cada ano, o CREMESP elegerá as Comissões de Tomada de Contas e Licitação, compostas no mínimo por três membros, sendo dois terços de Conselheiros, podendo manter a que tiver sido eleita, quanto à primeira, e devendo renovar dois terços em relação à segunda, de acordo com disposições legais.

Parágrafo único: O mandato da Comissão de Licitação terá duração máxima de doze meses do exercício civil.

Art. 32: Por proposta de qualquer de seus membros, devidamente fundamentada, o CREMESP poderá aprovar a criação de Comissões auxiliares, com atribuições especificadas e composição mínima de três membros, preferencialmente saídos do Conselho, efetivos ou suplentes.

Parágrafo primeiro: Caberá ao Presidente indicar os membros das Comissões auxiliares, "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo segundo: Cada Comissão escolherá seu respectivo Presidente e distribuirá as atribuições que a ela couberem, devendo funcionar com a maioria de seus membros, cujo mandato será coincidente com o do Presidente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 259-5899 - FAX: (011) 231-1745

<http://www.cremesp.com.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

Folha nº 34	do proc.
nº 08.770	de 2006
(s)	
11.	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

27 MAIO 2005

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 251-5º And. - F.: 3291-6566

Art. 33: Compete à Comissão de Tomada de Contas:

- a) verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao CREMESP;
- b) verificar os comprovantes de doações, subvenções ou outras contribuições especiais de terceiros, de aquisições e alienações;
- c) examinar os comprovantes de despesas, quanto à validade das autorizações e respectivas quitações;
- d) acompanhar e elaborar pareceres em relação aos processos de baixa de patrimônios;
- e) visar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela Tesouraria.

TÍTULO IV

Da ordem dos Trabalhos

CAPÍTULO I

Das Sessões Plenárias

Art. 34: Na primeira Sessão Ordinária de cada ano, o CREMESP fixará o dia da semana em que se realizarão as Sessões subseqüentes, bem como a hora em que os trabalhos deverão ter início.

Parágrafo único: Os trabalhos das Sessões Ordinárias constarão da respectiva pauta, elaborada pelo 1º Secretário, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovado pelo Plenário.

I - A ordem dos trabalhos terá a seguinte seqüência:

I.I – Tribuna Livre: temas livres propostos espontaneamente pelos Conselheiros que desejarem, por ordem de inscrição, com duração máxima de até 30 minutos.

I.II – Informes: assuntos administrativos, divulgação de apresentações, palestras, congressos e eventos, entre outros assuntos.

I.III – Expedientes: deliberação acerca de matérias de competência do Conselho a serem apreciadas e/ou homologadas pelo Plenário.

Parágrafo primeiro: As manifestações dos Conselheiros, as que se refere o item I.I, não poderão exceder o tempo de três minutos, individualmente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 259-5899 - FAX: (011) 231-1745

<http://www.cremesp.com.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

Folha nº 35	do proc.
nº 08470	de 2006
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

1º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
27 MAIO 2005
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 251-S' And. - F. 3291-6636

Parágrafo segundo: As Sessões Ordinárias terão a duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogada mediante solicitação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros presentes.

Art. 35: Das Sessões Ordinárias, participarão privativamente os Conselheiros efetivos e/ou suplentes que tenham sido convocados. Estes são efetivados para o ato ao assinarem o livro de presença da referida sessão.

Art. 36: O comparecimento dos Conselheiros será consignado no respectivo livro de presença, cujo termo será aberto e encerrado a cada Sessão pelo 2º Secretário e, na ausência dele, pelo Conselheiro que a presidiu.

Parágrafo único: Havendo "quorum", o Presidente declarará abertos os trabalhos, que se desenvolverão nos termos do artigo 27 e seguintes deste Regimento.

Art. 37: Para o registro dos trabalhos de cada Sessão, deverá ser lavrada a competente Ata, a qual será rubricada e encerrada pelo Presidente, devendo ficar consignado:

- a) a data, a hora da abertura e o número da Sessão;
- b) o nome do Presidente, dos Conselheiros presentes e as justificativas dos ausentes;
- c) a súmula dos assuntos tratados e respectivas resoluções, mencionando os processos, ofícios ou requerimentos apresentados e os nomes dos interessados suprimindo os nomes dos denunciados.

Parágrafo único: Só poderá constar da ata a declaração de voto apresentada por escrito.

Art. 38: Lida e aprovada, com as retificações acaso solicitadas, a ata da Sessão anterior será encerrada pelo 2º Secretário, que assinará juntamente com o Presidente e os Conselheiros que assim desejarem, prosseguindo-se na forma deste Regimento.

CAPÍTULO II

Das Sessões de Julgamento

Art. 39: O CREMESP funcionará em sua composição e organização normais, como Tribunal Regional de Ética, cabendo-lhe julgamento de processos ético-profissionais.

Art. 40: O Tribunal Regional de Ética será composto pelo Pleno e pelas Câmaras, regulamentados por meio de Resolução própria.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 259-5899 - FAX: (011) 231-1745

<http://www.cremesp.com.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

Folha nº 96	do proc.
nº 08 170	de 2006
(a)	13.
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

7ª Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
27 MAIO 2005
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 251 - 5ª And. - F. 3291-6536

Art. 41: O Pleno, composto pelos membros das Câmaras será presidido pelo Presidente do CREMESP ou seu substituto, que proferirá também o voto de desempate.

Parágrafo primeiro – As Câmaras e o Pleno reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semana e; extraordinariamente, quando convocados pela Presidência do Conselho ou pelo Corregedor.

Parágrafo segundo – Para instalação das Câmaras e dos Plenos de Julgamento, deverá ser observado o "quorum" mínimo da maioria de seus membros.

Art. 42: Nas Sessões do Pleno e das Câmaras, serão permitidas somente as presenças das partes interessadas, dos seus procuradores, da assessoria jurídica do CREMESP, dos corregedores e funcionários responsáveis pelo procedimento disciplinar nos Conselhos de Medicina necessários para o bom funcionamento do Tribunal de Ética Médica, até o encerramento da Sessão, obedecidas às disposições do Código de Processo Ético-Profissional e de Resoluções pertinentes.

Parágrafo primeiro - Compete ao Pleno o julgamento de Processos Ético-Disciplinares, quando para esta finalidade for especialmente convocado pelo Presidente do Conselho, bem como o julgamento dos recursos interpostos das decisões não unânimes quanto ao mérito, tomadas nas Câmaras.

Parágrafo segundo – Da aplicação da penalidade de cassação do exercício profissional pelas Câmaras, haverá recurso "ex officio" para o Pleno, sendo ou não unânime a decisão.

TÍTULO V

Dos Conselheiros

CAPÍTULO ÚNICO

Das Renúncias, Escusas, Licenças e Substituições

Art. 43: O mandato de Conselheiro poderá se extinguir antes de seu término quando:

- a) licenciado o Conselheiro ou cancelada sua inscrição;
- b) ocorrer renúncia ao mandato;
- c) houver desídia e desinteresse no cargo, após aprovação da Diretoria e do Plenário.

Parágrafo único: As renúncias e escusas de cargos e comissões, as licenças e substituições e exclusões dos membros do CREMESP e seus órgãos só serão concedidas, por motivo de força maior, a critério do Plenário.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 259-5899 - FAX: (011) 231-1745

<http://www.cremesp.com.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

Fórmula nº 38	do proc.
nº 08740	de 2006
(a)	14.
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

Oficial de Reg. de Títulos e Documentos a Crd de Pessoa Jurídica da Capital
27 MAIO 2005
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL R. XV de Novembro, 251 - 5º And. - F. 225 - 22

Art. 44: Os Conselheiros que não puderem comparecer às Sessões e Reuniões para as quais tenham sido convocados deverão, com a possível antecedência, comunicar o fato à Secretaria, podendo justificar na Sessão seguinte os motivos de sua ausência.

Art. 45: Verificadas seis faltas consecutivas ou doze intercaladas não justificadas, considerar-se-ão vagos os cargos dos Conselheiros faltosos, cabendo ao Plenário a adoção das medidas cabíveis para preenchê-los.

Art. 46: Nos casos de licença ou vaga de Conselheiro, o suplente será chamado para substituição temporária ou definitiva, conforme o caso, a critério da Diretoria, "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo único – Não havendo suplente ou em seu impedimento, o Conselho convocará as eleições necessárias ao preenchimento das vagas (de efetivos e suplentes), na forma das instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina, desde que o número de Conselheiros não seja suficiente para que o Conselho funcione.

Art. 47: Considera-se não ter aceitado o cargo, o médico eleito que, convocado, não comparecer à respectiva posse, salvo por impedimento justificado perante o Conselho, na Sessão de posse ou na imediatamente seguinte.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48: Os serviços da Secretaria e da Tesouraria do CREMESP funcionarão nos dias úteis, de segunda a sábado, no horário fixado pela Diretoria, que baixará instruções para sua melhor distribuição e execução.

Art. 49: Verificado o desaparecimento ou extravio de autos e baldadas as tentativas de sua localização, serão eles restaurados segundo as normas previstas no Código de Processo Penal para caso.

Art. 50: O presente Regimento só poderá ser reformado ou alterado por aprovação da maioria dos membros do CREMESP, "ad referendum" do Conselho Federal de Medicina e mediante proposta escrita e fundamentada de um ou mais Conselheiros.

Parágrafo Único: Incluída na Ordem do Dia e comunicada esta, por aviso pessoal, a cada Conselheiro, a proposta será examinada por uma Comissão de três Conselheiros e juntamente com o parecer prolatado, discutida e decidida em uma ou mais Sessões Especiais.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 259-5899 - FAX: (011) 231-1745

<http://www.cremesp.com.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

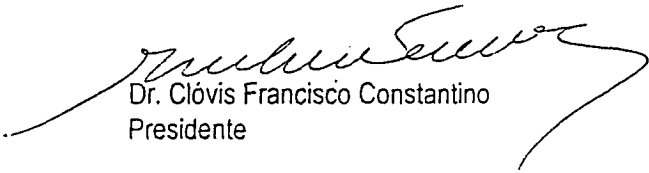
01301-910 São Paulo - SP

Folha nº 38	do proc.
nº 08770	de 2006
(a)	15.
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

Art. 51: Na primeira Sessão seguinte a de aprovação do presente Regimento, o Presidente nomeará condições a que alude o parágrafo primeiro do artigo 31 do presente Regimento.

Art. 52: Os casos omissos neste Regimento serão supridos pela Diretoria, "ad referendum" do Plenário, e as resoluções adotadas constarão de ata, para servir como precedente para os casos análogos.

Art. 53: Este Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, "ad referendum" do Conselho Federal de Medicina, aplicando-se aos processos em curso, as disposições nele contidas.


Dr. Clóvis Francisco Constantino
Presidente

APROVADO NA 3190ª REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 21.9.2004.

APROVADO "AD REFERENDUM" DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA EM SESSÃO
PLENÁRIA REALIZADA EM 9.12.2004.



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua XV de novembro, 251 5º andar - São Paulo - SP - Tel.: 3291-5566

Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em MICROFILME sob

nº 1.398.271

São Paulo, 27 de Maio de 2005


Oficial Bel JOSE ANTONIO MICHALUT

Selos e Taxas recolhidos por guê

Serventário R\$ 16,33

Ar. Estado R\$ 14,15

IPESP R\$ 11,00

Registro Civil R\$ 2,77

TJ R\$ 2,77

Total pago R\$ 90,92



* 1 3 9 8 2 7 1 *



27ª TABELIAU DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ALDAIR BOMELMO FERREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 88 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ

S. Paulo, 31 MAIO 2005

27ª

OS SANTOS
(AUTORIZADO)
8003/94
TRAB. P/ VERBA
O SELLO DE AUTENTICIDADE



Folha nº 39	do proc.
nº 08770	de 2006
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-	

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 63106843/0001-97
Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Nome Fantasia: CRM SP
Endereço: RUA CONSOLACAO 00753 753 CENTRO / CONSOLACAO / SAO PAULO / SP / 1301-910

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2007 a 18/07/2007

Certificação Número: 2007061916471148948756

Informação obtida em 19/06/2007, às 17:31:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

Forma nº	40	do proc.
nº	08470	de 2006
(a)		
SEBASTIANA G. AUGUSTO		
RF. 51.846-ACJ-1		

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 063652007-21001030

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 63.106.843/0001-97
NOME: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
ENDEREÇO: R. DA CONSOLACAO 753
BAIRRO OU DISTRITO: C O N S O L A C A O
MUNICIPIO: SAO PAULO
ESTADO: SP
CEP: 01301-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, , OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 05 DE ABRIL DE 2007.
COM VALIDADE ATE 02/10/2007 .
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



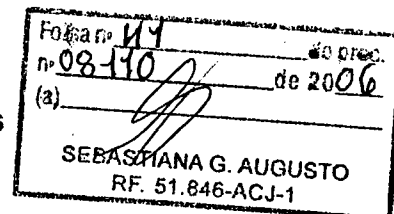
DATAPREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957.

Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina, instituídos pelo Decreto-lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, passam a constituir em seu conjunto uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º O conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

Art. 3º Haverá na Capital da República um Conselho Federal, com jurisdição em todo o Território Nacional, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais; e, em cada capital de Estado e Território e no Distrito Federal, um Conselho Regional, denominado segundo sua jurisdição, que alcançará, respectivamente, a do Estado, a do Território e a do Distrito Federal.

~~Art. 4º O Conselho Federal de Medicina compor-se-á de 10 (dez) membros e outros tantos suplentes, de nacionalidade brasileira.~~

~~Parágrafo único. Dos 10 (dez) membros e respectivos suplentes do Conselho Federal, 9 (nove) serão eleitos, por escrutínio, secreto e maioria absoluta de votos, em assembleia dos delegados dos Conselhos Regionais e o restante pela Associação Médica Brasileira.~~

Art. 4º O Conselho Federal de Medicina compor-se-á de 28 (vinte e oito) conselheiros titulares, sendo: (Redação dada pela Lei nº 11.000, de 2004)

I – 1 (um) representante de cada Estado da Federação; (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

II – 1 (um) representante do Distrito Federal; e (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

III – 1 (um) representante e respectivo suplente indicado pela Associação Médica Brasileira. (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

§ 1º Os Conselheiros e respectivos suplentes de que tratam os incisos I e II serão escolhidos por escrutínio secreto e maioria de votos, presentes no mínimo 20% (vinte por cento), dentre os médicos regularmente inscritos em cada Conselho Regional. (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

§ 2º Para a candidatura à vaga de conselheiro federal, o médico não necessita ser conselheiro do Conselho Regional de Medicina em que está inscrito. (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

Art. 5º São atribuições do Conselho Federal:

- a) organizar o seu regimento interno;
- b) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;
- c) eleger o presidente e o secretário geral do Conselho;

Folha nº 42	do proc.
nº 08.710	de 2006
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

d) votar e alterar o Código de Deontologia Médica, ouvidos os Conselhos Regionais;

e) promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos de Medicina, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória;

f) propor ao Governo Federal a emenda ou alteração do Regulamento desta lei;

g) expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

h) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimi-las;

i) em grau de recurso por provocação dos Conselhos Regionais, ou de qualquer interessado, deliberar sobre admissão de membros aos Conselhos Regionais e sobre penalidades impostas aos mesmos pelos referidos Conselhos.

j) fixar e alterar o valor da anuidade única, cobrada aos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina; e (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

l) normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais. (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

Art . 6º O mandato dos membros do Conselho Federal de Medicina será meramente honorífico e durará 5 (cinco) anos.

Art . 7º Na primeira reunião ordinária do Conselho Federal será eleita a sua diretoria, composta de presidente, vice-presidente, secretário geral, primeiro e segundo secretários, tesoureiro, na forma do regimento.

Art . 8º Ao presidente do Conselho Federal compete a direção do mesmo Conselho, cabendo-lhe velar pela conservação do decôro e da independência dos Conselhos de Medicina e pelo livre exercício legal dos direitos de seus membros.

Art . 9º O secretário geral terá a seu cargo a secretaria permanente do Conselho Federal.

Art . 10. O presidente e o secretário geral residirão no Distrito Federal durante todo o tempo de seus mandatos. (Revogado pela Lei nº 11.000, de 2004)

Art . 11. A renda do Conselho Federal será constituída de:

a) 20% (vinte por cento) da totalidade do imposto sindical pago pelos médicos;

b) 1/3 (um terço) da taxa de expedição das carteiras profissionais;

c) 1/3 (um terço) das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;

d) doações e legados;

e) subvenções oficiais;

f) bens e valores adquiridos;

g) 1/3 (um terço) das anuidades percebidas pelos Conselhos Regionais.

Art . 12. Os Conselhos Regionais serão instalados em cada capital de Estado na de Território e no Distrito Federal, onde terão sua sede, sendo compostos de 5 (cinco) membros, quando o Conselho tiver até 50 (cinquenta) médicos inscritos, de 10 (dez), até 150 (cento e cinquenta) médicos inscritos, de 15 (quinze), até 300 (trezentos) inscritos, e, finalmente, de 21 (vinte e um), quando excedido esse número.

Folha nº 43	do proc.
nº 08410	de 2006
(a)	

Art . 13. Os membros dos Conselhos Regionais de Medicina, com exceção de um que será escolhido pela Associação Médica, sediada na Capital do respectivo Estado, federado à Associação Médica Brasileira, serão eleitos, em escrutínio secreto, em assembleia dos inscritos de cada região e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º As eleições para os Conselhos Regionais serão feitas sem discriminação de cargos, que serão providos na primeira reunião ordinária dos mesmos.

§ 2º O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será meramente honorífico, e exigida como requisito para eleição a qualidade de brasileiro nato ou naturalizado.

Art . 14. A diretoria de cada Conselho Regional compor-se-á de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários e tesoureiro.

Parágrafo único. Nos Conselhos onde o quadro abranger menos de 20 (vinte) médicos inscritos poderão ser suprimidos os cargos de vice-presidente e os de primeiro ou segundo secretários, ou alguns destes.

Art . 15. São atribuições dos Conselhos Regionais:

- a) deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;
- b) manter um registro dos médicos, legalmente habilitados, com exercício na respectiva Região;
- c) fiscalizar o exercício da profissão de médico;
- d) conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;
- e) elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;
- f) expedir carteira profissional;
- g) velar pela conservação da honra e da independência do Conselho, livre exercício legal dos direitos dos médicos;
- h) promover, por todos os meios e o seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;
- i) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- j) exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;
- k) representar ao Conselho Federal de Medicina Aérea sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

Art . 16. A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

- a) taxa de inscrição;
- b) 2/3 (dois terços) da taxa de expedição de carteiras profissionais;
- c) 2/3 (dois terços) da anuidade paga pelos membros inscritos no Conselho Regional;
- d) 2/3 (dois terços) das multas aplicadas de acordo com a alínea d do art. 22;
- e) doações e legados;
- f) subvenções oficiais;

Forma nº	111	do proc.
nº	08.190	de 2000
(a)		
SEBASTIANA G. AUGUSTO		

g) bens e valores adquiridos.

Art . 17. Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art . 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País.

§ 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição.

§ 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

§ 3º Quando deixar, temporária ou definitivamente, de exercer atividade profissional, o profissional restituirá a carteira à secretaria do Conselho onde estiver inscrito.

§ 4º No prontuário do médico serão feitas quaisquer anotações referentes ao mesmo, inclusive os elogios e penalidades.

Art . 19. A carteira profissional, de que trata o art. 18, valerá documento de identidade e terá fé pública.

Art . 20. Todo aquele que mediante anúncios, placas, cartões ou outros meios quaisquer, se propuser ao exercício da medicina, em qualquer dos ramos ou especialidades, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado.

Art . 21. O poder de disciplinar e aplicar penalidades aos médicos compete exclusivamente ao Conselho Regional, em que estavam inscritos ao tempo do fato punível, ou em que ocorreu, nos termos do art. 18, § 1º.

Parágrafo único. A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não derroga a jurisdição comum quando o fato constitua crime punido em lei.

Art . 22. As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais aos seus membros são as seguintes:

- a) advertência confidencial em aviso reservado;
- b) censura confidencial em aviso reservado;
- c) censura pública em publicação oficial;
- d) suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;
- e) cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal.

§ 1º Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata da penalidade mais grave a imposição das penas obedecerá à gradação deste artigo.

§ 2º Em matéria disciplinar, o Conselho Regional deliberará de oficial ou em consequência de representação de autoridade, de qualquer membro, ou de pessoa estranha ao Conselho, interessada no caso.

§ 3º A deliberação do Comércio precederá, sempre, audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor no caso de não ser encontrado, ou fôr revel.

Folha nº 46	do proc.
nº 08410	de 2006
(a)	

SEBASTIANA G. AUGUSTO
RF. 33.966.989

§ 4º Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal, sem efeito suspenso salvo os casos das alíneas c, e e f, em que o efeito será suspensivo.

§ 5º Além do recurso previsto no parágrafo anterior, não caberá qualquer outro de natureza administrativa, salvo aos interessados a via judiciária para as ações que fôrem devidas.

§ 6º As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais só serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas da indicação de elementos comprobatórios do alegado.

Art 23. Constituem a assembléia geral de cada Conselho Regional os médicos inscritos, que se achem no pleno gozo de seus direitos e tenham aí a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo único. A assembléia geral será dirigida pelo presidente e os secretários do Conselho Regional respectivo.

Art . 24. A assembléia geral compete:

I - ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para êsse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição;

II - autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho;

III - fixar ou alterar as de contribuições cobradas pelo Conselho pelos serviços praticados;

IV - deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria;

V - eleger um delegado e um suplente para eleição dos membros e suplentes do Conselho Federal.

Art 25. A assembléia geral em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art . 26. O voto é pessoal e obrigatório em toda eleição, salvo doença ou ausência comprovadas plenamente.

§ 1º Por falta injustificada à eleição, incorrerá o membro do Conselho na multa de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros), dobrada na reincidência.

§ 2º Os médicos que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, poderão dar seu voto em dupla sobrecarta, opaca, fechada, e remetida pelo correio, sob registro, por ofício com firma reconhecida, ao Presidente do Conselho Regional.

§ 3º Serão computadas as cédulas recebidas, com as formalidades do parágrafo precedente até o momento de encerrar-se a votação. A sobrecarta maior será aberta pelo Presidente do Conselho, que depositará a sobrecarta menor na urna, sem violar o segredo do voto.

§ 4º As eleições serão anunciadas no órgão oficial e em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5º As eleições serão feitas por escrutínio secreto, perante o Conselho, podendo, quando haja mais de duzentos votantes, determinarem-se locais diversos para o recebimento dos votos, permanecendo, neste caso, em cada local, dois diretores, ou médicos inscritos, designados pelo Conselho.

§ 6º Em cada eleição, os votos serão recebidos durante 6 (seis) horas contínuas pelo menos.

Art . 27. A inscrição dos profissionais já registrados nos órgãos de saúde pública, na data da presente

Folha nº	116	do proc.
nº	08190	de 2006
(a)		
REPUBLICA S. AUGUSTO		
RF. 51.846-ACJ-1		

lei, será feita independente da apresentação de títulos, diplomas, certificados ou cartas registradas no Ministério da Educação e Cultura, mediante prova do registro na repartição competente.

Art 28. O atual Conselho Federal de Medicina designará diretorias provisórias para os Conselhos Regionais dos Estados Territórios e Distrito Federal, onde não houverem ainda sido instalados, que tomarão a seu cargo a sua instalação e a convocação, dentro em 180 (cento e oitenta) dias, da assembléia geral, que elegerá o Conselho Regional respectivo.

Art 29. O Conselho Federal de Medicina baixará instruções no sentido de promover a coincidência dos mandatos dos membros do Conselhos Regionais já instalados e dos que vierem a ser organizados.

Art . 30. Enquanto não fôr elaborado e aprovado pelo Conselho Federal de Medicina, ouvidos os Conselhos Regionais o Código de Deontologia Médica, vigorará o Código de Ética da Associação Médica Brasileira.

Art . 31. O pessoal a serviço dos Conselhos de Medicina será inscrito, para efeito de previdência social, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado em conformidade com o art. 2º do Decreto-lei nº 3.347, de 12 de junho de 1941.

Art . 32. As diretorias provisórias, a que se refere o art. 28, organizarão a tabela de emolumentos devidos pelos inscritos, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal.

Art . 33. O Poder Executivo providenciará a entrega ao Conselho Federal de Medicina, logo após a publicação da presente lei, de 40% (quarenta por cento) da totalidade do imposto sindical pago pelos médicos a fim de que sejam empregados na instalação do mesmo Conselho e dos Conselhos Regionais.

Art . 34. O Governo Federal tomará medidas para a instalação condigna dos Conselhos de Medicina no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e Territórios, tanto quanto possível em edifícios públicos.

Art . 35 O Conselho Federal de Medicina elaborará o projeto de decreto de regulamentação desta lei, apresentando-o ao Poder Executivo dentro em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, e disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1957; 136º da Independência e 69º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Clovis Salgado

Parsifal Barbosa

Maurício de Medeiros

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1.10.1957

ADVERTÊNCIA

Informamos que os textos das normas deste sítio são digitados ou digitalizados, não sendo, portanto, "textos oficiais". São reproduções digitais de textos originais, publicados sem atualização ou consolidação, úteis apenas para pesquisa.



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Folha nº 117	do proc.
nº 08110	de 2000
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

DECRETO Nº 44.045, DE 19 DE JULHO DE 1958.

Aprova o Regulamento do Conselho Federal e Conselhos regionais de Medicina a que se refere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição,

decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais de Medicina que, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Saúde, com este baixa.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Mário Pinotti

PROJETO DO REGULAMENTO A QUE SE REFERE A LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957

CAPÍTULO I

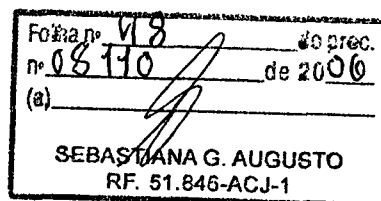
DA INSCRIÇÃO

Art. 1º Os médicos legalmente habilitados ao exercício da profissão em virtude dos diplomas que lhes foram conferidos pelas Faculdades de Medicina oficiais ou reconhecidas do país só poderão desempenhá-lo efetivamente depois de inscreverem-se nos Conselhos Regionais de Medicina que jurisdicionarem a área de sua atividade profissional.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da inscrição a que se refere o presente artigo abrange todos os profissionais militantes, sem distinção de cargos ou funções públicas.

Art. 2º O pedido de inscrição do médico deverá ser dirigido ao Presidente do competente Conselho Regional de Medicina, com declaração de:

- a) nome por extenso;
- b) nacionalidade;



- c) estado civil;
- d) data e lugar do nascimento;
- e) filiação; e

f) Faculdade de Medicina pela qual se formou, sendo obrigatório o reconhecimento da firma do requerente.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) original ou fotocópia autenticada do diploma de formatura, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

b) prova de quitação com o serviço militar (se fôr varão);

c) prova de habilitação eleitoral;

d) prova de quitação do impôsto sindical;

e) declaração dos cargos particulares ou das funções públicas de natureza médica que o requerente tenha exercido antes do presente Regulamento;

f) prova de revalidação do diploma de formatura, de conformidade com a legislação em vigor, quando o requerente, brasileiro ou não, se tiver formado por Faculdade de Medicina estrangeira; e

g) prova de registro no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

§ 2º Quando o médico já tiver sido registrado pelas Repartições do Ministério da Saúde até trinta (30) de setembro de 1957, sua inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina prescindirá da apresentação de diplomas, certificados ou cartas registradas no Ministério da Educação e Cultura, contanto que conste prova de registro naquelas Repartições do Ministério da Saúde.

§ 3º Além dos documentos especificados nos parágrafos anteriores, os Conselhos Regionais de Medicina poderão exigir dos requerentes ainda outros documentos que sejam julgados necessários para a complementação da inscrição.

Art. 3º A efetivação real do registro do médico só existirá depois da sua inscrição nos assentamentos dos Conselhos Regionais de Medicina e também depois da expedição da Carteira Profissional estatuída nos artigos 18 e 19 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, cuja obtenção pelos interessados exige o pagamento prévio desse documento e o pagamento prévio da primeira anuidade, nos termos do art. 7º, §§ 1º e 2º, do presente regulamento.

Parágrafo único. Para todos os Conselhos Regionais de Medicina serão uniformes as normas de processar os pedidos de inscrição, os registros e as expedições da Carteira Profissional, valendo esta como prova de identidade e cabendo ao Conselho Federal de Medicina, disciplinar, por "atos resolutórios", a matéria constante deste artigo.

Art. 4º O pedido de inscrição a que se refere o artigo anterior, poderá ser feito por procurador quando o médico a inscrever-se não possa deslocar-se de seu local de trabalho. Nesses casos, serão enviados registrados pelo Correio, por intermédio do Tabelião da comarca os documentos a serem por ele autenticados a fim de que o requerente, em presença do Tabelião, os assine e nêles aponha a impressão digital do polegar da mão direita, dentro do prazo máximo de três (3) dias, devolvendo-os com a firma reconhecida ao Presidente do Conselho Regional que então autorizará a expedição da carteira e a inscrição.

Art. 5º O pedido de inscrição do médico será denegado quando:

a) o Conselho Regional de Medicina ou, em caso de recurso, o Conselho Federal de Medicina não julgarem hábil ou considerarem insuficiente o diploma apresentado pelo requerente;

Folha nº 49	do proc. nº 08770
(a)	de 2006
CEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

b) nas mesmas circunstâncias da alínea precedente, não se encontrarem em perfeita ordem os documentos complementares anexados pelo interessado;

c) não tiver sido satisfeito o pagamento relativo à taxa de inscrição correspondente.

Art. 6º Fica o médico obrigado a comunicar ao Conselho Regional de Medicina em que estiver inscrito a instalação do seu consultório ou local de trabalho profissional, assim como qualquer transferência de sede, ainda quando na mesma jurisdição.

§ 1º Quando houver mudança de sede de trabalho, bem como no caso de abandono temporário ou definitivo da profissão, obedecer-se-á às disposições dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 18 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, pagando nova anuidade ao Conselho da Região onde passar a exercer a profissão.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS, CARTEIRAS PROFISSIONAIS E ANUIDADES

Art. 7º Os profissionais inscritos de acordo com o que preceitua a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, ficarão obrigados ao pagamento de anuidade a serem fixadas pelo Conselho federal de Medicina.

§ 1º O pagamento da anuidade será efetuado até o dia 31 do mês de março de cada ano, salvo no primeiro ano, quando será feito na ocasião da expedição da carteira profissional do interessado.

§ 2º O pagamento de anuidades fora do prazo prescrito no parágrafo antecedente será efetuado com acréscimo de 20% (vinte por cento) da importância fixada.

Art. 8º Os profissionais inscritos na forma da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 pagarão no ato do pedido de sua inscrição, uma taxa de inscrição fixada pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 9º Ao médico inscrito de acordo com o presente Regulamento será entregue, mediante pagamento de taxa específica de expedição de carteira profissional e fixada pela Assembléia Geral, uma carteira profissional numerada e registrada no Conselho Regional, contendo:

- a) nome por extenso;
- b) filiação;
- c) nacionalidade e naturalidade;
- d) data do nascimento;
- e) designação da Faculdade de Medicina diplomadora;
- f) número da inscrição anotada nesse Conselho Regional;
- g) data dessa mesma inscrição;
- h) retrato do médico, de frente, de 3x4cm, exibindo a data dessa fotografia;
- i) assinatura do portador;
- j) impressão digital do polegar da mão direita;
- k) data em que foi diplomado;
- l) assinaturas do Presidente e do Secretário do Conselho Regional;

Folha nº 50	de 50
nº 08-110	de 2006
(a) _____	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

- m) mínimo de três (3) folhas para vistos e anotações sobre o exercício da medicina;
- n) mínimo de três (3) folhas para anotações de elogios, impedimentos e proibições;
- o) declaração da validade da carteira como documento de identidade e de sua fé pública (art. 19º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957);
- p) denominação do Conselho Regional respectivo.

Parágrafo único. O modelo da Carteira Profissional a que se refere o art. 18º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, será uniforme para todo o País e fixado pelo Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Nos Processos Ético-Profissionais

Art. 10. Os processos relativos às infrações dos princípios da ética profissional deverão revestir a forma de "autos judiciais", sendo exarados em ordem cronológica os seus pareceres e despachos.

Art. 11. As queixas ou denúncias apresentadas aos Conselhos regionais de Medicina, decalçadas em infração ético-profissional só serão recebidas quando devidamente assinadas e documentadas.

Art. 12. Recebida a queixa ou denúncia o Presidente a encaminhará a uma Comissão de Instrução, que, ordenará as providências específicas para o caso e depois de serem elas executadas, determinará, então, a intimação do médico ou da pessoal jurídica denunciados para, no prazo de trinta dias a contar da data do recebimento dessa intimação oferecer a defesa que tiver, acompanhando-a das alegações e dos documentos que julgar convenientes.

§ 1º A instrução a que se refere este artigo poderá ser feita mediante depoimento pessoal do queixoso ou denunciante, arrolamento de testemunhas, perícias e demais provas consideradas hábeis.

§ 2º A ambas as partes é facultada a representação por advogados militantes.

Art. 13. As intimações poderão processar-se pessoalmente e ser certificadas nos autos, ou por carta registrada cuja cópia será a estes anexada, juntamente com o comprovante do registro. Se a parte intimada não for encontrada, ou se o documento de intimação for devolvido pelo Correio será ela publicada por edital em *Diário Oficial* do Estado dos Territórios ou do Distrito Federal e em jornal de grande circulação na região.

Art. 14. Somente na Secretária do Conselho de Medicina poderão as partes ou seus procuradores ter "vista" do processo, podendo, nesta oportunidade, tomar as notas que julgarem necessárias à defesa.

Parágrafo único. É expressamente vedada a retirada de processos pelas partes ou seus procuradores, sob qualquer pretexto, da Secretaria do Conselho Regional sendo igualmente vedado lançar notas nos autos ou sublinhá-los de qualquer forma.

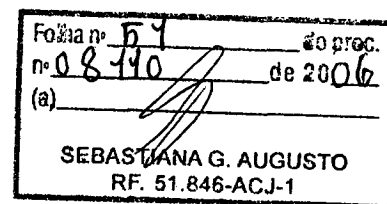
Art. 15. Esgotado o prazo de contestação, juntada ou não a defesa, a Secretaria do Conselho Regional remeterá o processo ao Relator designado pelo Presidente para emitir parecer.

Art. 16. Os processos atinentes à ética profissional terão, além do relator, um revisor, também designado pelo Presidente e os pareceres de ambos, sem transitarem em momento algum, pela Secretaria, só serão dados a conhecer na sessão Plenária de julgamento.

Parágrafo único. Quando estiver redigido, o parecer do relator deverá ser entregue em sessão plenária e pessoalmente, ao Presidente e este, também pessoalmente, passará o processo às mãos do revisor, respeitados os prazos regimentais.

Art. 17. As penas disciplinares aplicáveis aos infratores da ética profissional são as seguintes:

- a) advertência confidencial, em aviso reservado;
- b) censura confidencial, em aviso reservado;
- c) censura pública, em publicação oficial;
- d) suspensão do exercício profissional, até 30 (trinta) dias; e
- e) cassação do exercício profissional.



Art. 18. Da imposição de qualquer das penalidades previstas nas letras *a*, *b*, *c*, *d* e *e* do art. 22 da Lei número 3.268, de 30 de setembro de 1957, caberá sempre recurso de apelação para O Conselho Federal de Medicina respeitados os prazos e efeitos preestabelecidos nos seus parágrafos.

Art. 19. O recurso de apelação poderá ser interposto:

- a) por qualquer das partes;
- b) ex-officio.

Parágrafo único. O recurso de apelação será feito mediante petição e entregue na Secretária do Conselho Regional dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da cientificação ao interessado da decisão do julgamento, na forma do art. 13 deste regulamento.

Art. 20. Depois da competente "vista" ao recorrido, que será de dez (10) dias, a contar da ciência do despacho do Presidente designará este novo Relator para redigir a informação a ser prestada ao Conselho Federal de Medicina.

Art. 21. O recurso "ex-officio" será obrigatório nas decisões de que resultar cassação da autorização para o exercício profissional.

Art. 22. Julgado o recurso em qualquer dos casos e publicado o acórdão na forma estatuída pelo Regimento Interno do Conselho Federal de Medicina serão os autos devolvidos à instância de origem do processo, para a execução do decidido.

Art. 23. As execuções das penalidades impostas pelos Conselhos Regionais e pelo Conselho Federal de Medicina processar-se-ão na forma estabelecida pelas respectivas decisões, sendo anotadas tais penalidades na carteira profissional do médico infrator, como estatuído no § 4º do art. 18º da Lei nº 3.268, de 30-9-957.

Parágrafo único. No caso de cassação do exercício profissional, além, dos editais e das comunicações endereçadas às autoridades interessadas no assunto, será apreendida a carteira profissional do médico infrator.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 24. Os Conselhos Regionais de Medicina serão instalados nas Capitais de todos os Estados e Territórios, bem como no Distrito Federal, onde terão sede, e serão constituídos por:

- a) cinco membros, quando a região possuir até cinqüenta (50) médicos inscritos;
- b) dez (10) até cento e cinqüenta (150) inscrições;
- c) quinze (15), até trezentas (300); e finalmente;

Forma nº 52	do proc.
nº 08110	de 2006
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

d) vinte e um (21) membros, quando houver mais de trezentos

Parágrafo único. Haverá para cada Conselho Regional tantos suplentes, de nacionalidade brasileira, quantos os membros efetivos que o compõem, como para o Conselho Federal, e que deverão ser eleitos na mesma ocasião dos efetivos, em cédula distinta, cabendo-lhes entrar em exercício em caso de impedimento de qualquer Conselheiro, por mais de trinta dias ou em caso de vaga, para concluir o mandato em curso.

Art. 25. O dia e a hora das eleições dos membros dos Conselhos Regionais serão fixados pelo Conselho Federal de Medicina, cabendo aos primeiros promover aqueles pleitos, que deverão processar-se por assembleia dos médicos inscritos na Região, mediante escrutínio secreto, entre sessenta (60) e trinta (30) dias antes do término dos mandatos e procedidos de ampla divulgação por editais nos *Diários Oficiais* do Estado, dos Territórios ou do Distrito Federal e em jornal de grande circulação na Região.

Art. 26. Haverá registro das chapas dos candidatos, devendo ser entregues os respectivos pedidos na secretaria de cada Conselho regional com uma antecedência de, pelo menos, dez (10) dias da data da eleição, e subscritos, no mínimo, por tantos médicos inscritos, quantos sejam numericamente os membros componentes desse mesmo Conselho Regional.

§ 1º O número de candidatos de cada chapa eleitoral será aquele indicado pelo art. 24 deste Regulamento menos um, de conformidade com o disposto no art. 13 da Lei nº 3.268, de 30-9-1957.

§ 2º Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

§ 3º Nenhum signatário da chapa eleitoral poderá ser nela incluído.

Art. 27. O voto será pessoal e obrigatório em todas as eleições, salvo doença ou ausência comprovada do votante da região, devidamente justificadas.

§ 1º Votarão somente os médicos inscritos na jurisdição de cada Conselho Regional e quando provarem quitação de suas anuidades.

§ 2º Os médicos eventualmente ausentes da sede das eleições enviarão seus votos em sobrecarta dupla, opaca, fechada e remetida, sob registro pelo correio, juntamente com ofício ao Presidente do Conselho Regional e com firma reconhecida.

§ 3º As cédulas recebidas com as formalidades do parágrafo anterior serão computadas até o momento de encerrar-se a votação, sendo aberta a sobrecarta maior pelo Presidente do Conselho Regional, que, sem violar o segredo do voto, depositará a sobrecarta menor numa urna especial.

§ 4º Nas eleições, os votos serão recebidos durante, pelo menos, seis (6) horas contínuas, podendo, a critério do Conselho Regional e caso haja mais de duzentas (200) votantes determinarem-se locais diversos na cidade-sede para recebimentos de votos, quando então, deverão permanecer em cada local de votação dois (2) diretores ou médicos inscritos designados pelo presidente do Conselho.

Art. 28. Para os fins de eleição a Assembleia Geral funcionará de conformidade com o art. 25 da Lei número 3.268, de 30-9-957.

Art. 29. As eleições para os Conselhos regionais serão feitas sem discriminação de cargos, que serão providos na sua primeira sessão ordinária de conformidade com os respectivos regimentos internos.

Art. 30. As normas do processo eleitoral relativo aos Conselhos Regionais constarão de Instruções baixadas pelo Conselho Federal, de conformidade com o art. 5º letra g e art. 23 da Lei nº 3.268, de 30-9-57.

Art. 31. Por falta injustificada à eleição incorrerá o médico faltoso na multa de duzentos cruzeiros (Cr\$200,00), cobrada na reincidência.

CAPÍTULO V**DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**

Folha nº 53	do proc.
nº 08-710	de 2006
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

Art. 32. O Conselho Federal de Medicina será composto de dez (10) membros e de outros tantos Suplentes, todos de nacionalidade brasileira sendo nove (9) deles eleitos por escrutínio secreto perante o próprio Conselho Federal, em assembléia dos Delegados dos Conselhos Regionais, e o restante será eleito pela Associação Médica Brasileira.

Art. 33. Cada Conselho Regional de Medicina promoverá reunião de assembléia geral para eleição de um Delegado eleitor e de seu Suplente, entre cem (100) e setenta (70) dias antes do término do mandato dos Membros do Conselho Federal de Medicina, dando ciência ao mesmo do nome do Delegado eleitor, até quinze (15) dias a contar de eleição.

Art. 34. A escolha do Delegado eleitor poderá recair em médicos residentes nas respectivas regiões ou em qualquer das outras, não lhes sendo permitido, todavia substabelecer credenciais.

Art. 35. Haverá registro de chapas de candidatos ao Conselho Federal de Medicina mediante requerimento assinado, pelo menos, por três (3) Delegados eleitores em duas vias ao Presidente do mesmo, dentro do prazo de trinta (30) dias e amplamente divulgado pelo *Diário Oficial* da União e pela imprensa local.

Parágrafo único. Tendo recebido o regulamento, o Presidente do Conselho Federal de Medicina, depois de autenticar a primeira via dêsse documento com sua assinatura, devolverá a segunda com o competente recibo de entrega.

Art. 36. A eleição para o Conselho Federal de Medicina será realizada entre vinte e cinco (25) e quinze (15) dias antes do término do mandato dos seus Membros, devendo ser a data escolhida, comunicada aos Conselhos Regionais, com antecedência de trinta (30) dias.

Art. 37. A mesa eleitoral será constituída, pelo menos, por três (3) membros da Diretoria do Conselho Federal.

§ 1º Depois de lidas as chapas registradas, o Presidente procederá à chamada dos delegados eleitores que apresentarão suas credenciais.

§ 2º Cada delegado eleitor receberá uma sobrecarta rubricada pelo Presidente da mesa, dirigindo-se ao gabinete indevassável para encerrar as Chapas de Conselheiros efetivos e suplentes na sobrecarta que lhe foi entregue.

§ 3º Voltando do gabinete indevassável, o Delegado assinará a lista dos votantes e, em seguida, depositará o voto na urna.

Art. 38. Terminada a votação a mesa procederá à contagem das sobrecartas existentes na urna, cujo número deverá coincidir com o dos votantes. Verificada tal coincidência, serão abertas as sobrecartas e contadas as cédulas pelos mesários designados para tal fim.

Art. 39. Caso nenhuma das chapas registradas obtenha maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio, far-se-á imediatamente um segundo, no qual só serão sufragadas as duas chapas mais votadas.

Parágrafo único. Em caso de empate, serão repetidos tantos escrutínios, quantos sejam necessários para decidir o pleito.

Art. 40. O comparecimento dos Delegados dos Conselhos Regionais de Medicina às eleições para membros do Conselho Federal será obrigatório, aplicando-se as sanções previstas em lei nos casos de ausência injustificada.

CAPÍTULO VI

Folha nº 54	de 8
nº 08440	de 2006
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O mandato dos Membros dos Conselhos Regionais de Medicina será meramente honorífico e durará cinco (5) anos, como o dos Membros do Conselho Federal de Medicina.

Art. 42. Sempre que houver vagas em qualquer Conselho Regional e não houver suplente a convocar em número suficiente para que o Conselho funcione, processar-se-ão eleições necessárias ao preenchimento das vagas de membros efetivos e suplentes, na forma das instruções que forem baixadas pelo Conselho Federal e sob a presidência de uma diretoria, que será, segundo as eventualidades:

I - A própria Diretoria do Conselho em questão, se ao menos os ocupantes dos cargos de Presidente, Primeiro Secretário e Terceiro coincidirem com os Conselheiros Regionais remanescentes ou com a integração de outros médicos, se o número dos diretores não for suficiente;

II - Diretoria provisória designada pelo Conselho Federal, entre os Conselheiros Regionais remanescentes ou com a integração de outros médicos, se o número dos primeiros não perfizer o necessário para o preenchimento dos três cargos essenciais, mencionados no item anterior, tudo no caso de não existir nenhum membro da Diretoria efetiva;

III - Diretoria provisória livremente designada pelo Conselho Federal, se não houver conselheiros regionais remanescentes.

Parágrafo único. Os membros efetivos e os suplentes eleitos nas condições do artigo 43 concluirão o mandato dos conselheiros que abriram vagas.

Art. 43. Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. Dentro do prazo de trinta (30) dias após a aprovação do presente Regulamento, o Conselho Federal baixará instruções com uma tabela de emolumentos (anuidades, taxas de inscrição, carteiras, etc.), a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de todo o país.

Art. 45. A exigência da apresentação da carteira profissional do médico, assim como a obrigatoriedade de indicar no seu receituário o respectivo número de sua carteira dos Conselhos Regionais, só se tornarão efetivos a partir de cento e oitenta (180) dias depois da publicação do presente Regulamento.

Art. 46. Os Conselhos Regionais de Medicina providenciarão a feitura ou a reforma de seus Regimentos Internos de conformidade com a Lei nº 3.268, de 30-9-1957.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRIO PINOTTI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 55	do proc.
nº 08770	de 2006
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

Parecer nº 239/07.

Referência: Requerimento D com Processo RDP 08-110/2006.

Interessado: Vereador Gilberto Natalini.

Assunto: Elaboração de minuta de termo de Protocolo de Intenções entre a CMSP e o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Sr. Procurador Legislativo Chefe

Encaminho à consideração de V.Sa. a inclusa minuta de termo de Protocolo de Intenções, elaborada a título de sugestão.

Não sem antes observar, por oportuno, que, conforme a inclusa documentação recebida nesta data, o mandato em curso do Presidente da entidade em epígrafe, seu representante legal, vai até o dia 30 do mês corrente. Por esta razão, na eventualidade de a Egrégia Mesa da Câmara Municipal vir a deliberar pela assinatura do termo ora minutado em data posterior à referida, haverá então necessidade de adequação deste dato no termo correspondente.

Com as providências adotadas, segue para apreciação de V.Sa.

São Paulo, 19 de junho de 2007.

Sebastião Rocha
OAB/SP nº 138.572

Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Contratos e Licitações da Procuradoria da CMSP

SR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Forma nº 56	do proc.
nº 08190	de 2006
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

MINUTA

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram a
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e o CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO -
CREMESP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100 - Bela Vista, nesta cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada por sua Egrégia Mesa, através de seu Presidente, Vereador **ANTONIO CARLOS RODRIGUES** e dos demais Membros da E. Mesa que firmam o presente instrumento, adiante também denominada simplesmente **CÂMARA**, e de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP**, instituído nos termos da Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, com sede e foro na Rua da Consolação, 753 - Centro, CEP 01301-910, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 63.106.843/0001-97, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **DESIRÉ CARLOS CALLEGARI**, celebram o presente **Protocolo de Intenções**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Protocolo de Intenções, a **CÂMARA** e o **CREMESP** se comprometem a **desenvolver estudos quanto à possibilidade de intercâmbio, integração e cooperação técnica, no âmbito das atividades que lhes são próprias, visando a análise e sugestões de proposições legislativas, bem como a participação conjunta em atividades relativas a assuntos de interesse público e do setor representado pela entidade, em especial sobre assuntos relacionados à área de saúde e as condições do exercício profissional da medicina na esfera pública e privada, abrangendo, inclusive, a área da saúde suplementar.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Protocolo de Intenções, a **CÂMARA** e o **CREMESP** serão representados, respectivamente, pela E. Mesa Diretora da primeira e pelo Dr. Desiré Carlos Callegari, do CREMESP, os quais terão as atribuições de administrar a execução dos trabalhos, levando as propostas sugeridas para decisão das devidas esferas de competências.

Parágrafo único - Verificada a conveniência administrativa entre as partes, poderão ser subdelegadas atribuições compreendidas no *caput*, respectivamente pelo Presidente da **CÂMARA** e pelo da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para o alcance do objetivo de que cuida a Cláusula Primeira, a **CÂMARA**, juntamente o **CREMESP** e sua Assessoria Técnica, elaborarão propostas de realização de atividades que serão submetidas à Mesa da **CÂMARA**, que também definirá a melhor forma de realização.

Parágrafo único – A partir da assinatura do presente instrumento, a **CÂMARA** disponibilizará, pelos meios de que dispõe, à entidade signatária, todas as informações legislativas pertinentes ao campo de atuação da mesma, fornecendo, para tanto, acesso digital abrangente, através de senha própria, aos respectivos bancos de dados e serviços informatizados disponíveis na **CÂMARA**, relacionados às atividades e formas de realização deliberadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, ao término do qual se extinguirá de pleno direito, podendo, entretanto, ser prorrogado havendo anuência expressa das partes.

§ 1º - Este Protocolo de Intenções poderá ser alterado de comum acordo entre as partes através de termo de aditamento.

§ 2º - Não havendo interesse, por quaisquer das partes, na continuidade deste Protocolo de Intenções, durante o prazo de sua vigência, fica possibilitada a sua denúncia, mediante a comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, assegurando-se, neste caso, a continuidade das atividades em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS DE CONVÊNIO ESPECÍFICO OU CONTRATO

Qualquer formação de vínculo, com estipulação de obrigações recíprocas, especialmente as de caráter oneroso, será objeto de Termo de Contrato próprio, ou, se for o caso, Termo de Convênio Específico, os quais serão processados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, pela Lei Municipal nº 13.278/2002, e alterações posteriores, no que compatível com a lei federal, bem como nos respectivos atos regulamentares aplicáveis.



CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre as partes.

São Paulo, de de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO:

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

ADILSON AMADEU
1º Vice-Presidente

GILSON BARRETO
2º Vice-Presidente

JOSÉ AMÉRICO
1º Secretário

MILTON LEITE
2º Secretário

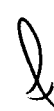
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP:

DESIRÉ CARLOS CALLEGARI
Presidente

VISTO:

MARIA CECÍLIA MANGINI DE OLIVEIRA
Secretária Geral Administrativa

Protocolo de Intenções-CMSP-CREMESP-RDP 110-2006-minuta-SR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 59	do proc.
nº 08170	de 2006
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

Referência: Parecer nº 239/07

Requerimento D com Processo RDP 08-110/2006.

Assunto: Elaboração de minuta de termo de Protocolo de Intenções entre a CMSP e o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

À Presidência

Exmo. Sr. Presidente,

Estando de acordo com a manifestação e a minuta de Protocolo de Intenções entre a CMSP e o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, elaborados pelo Procurador Supervisor Sebastião Rocha, encaminho a V. Exa. o presente processo, para análise e deliberação da E.Mesa Diretora.

SP. 19/06/2007

Mário Sérgio Maschietto
MÁRIO SÉRGIO MASCHIETTO
Procurador Legislativo Chefe
OAB/SP nº 129.760

Vm

Saída	
T	
A	
J	
20/06/07	

A SGP.

Ar. Secretariado,

Encaminho a V. Sa. as 3 (três) vias do
Protocolo de Intenções, referente aos
presentes autos, afensas à contracapa e
devidamente assinadas.
29.08.2007



Maria Cecília Mangini de Oliveira
Secretária Geral Administrativa

SEGUE _____ juntado _____ neste data documento _____
e papel de informação _____ sob
folha nº 60

Em 10 / 08 / 07


Claide Rodrigues
Supervisora de SGP-5



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 60 do Proc.
nº 08-110 de 2006

Cleide *CR* *Reques*
Supervisora de SGP-5

TID 1275518

À

SGA

Senhora Secretária,

Ciente. Em devolução para as providências cabíveis.

S.Paulo, 10 de setembro de 2007.

Karen Lima Vieira

Secretária Parlamentar Adjunta

Recebido na SGA

Data 10/09/07

Horas: 15:00

Wanderley A. Souza
RF. N° 100.2628

A SGA-1

Sr. Secretário,

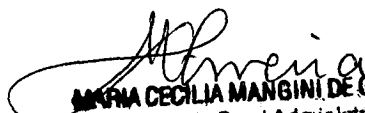
Para publicação do
Protocolo de Intenções
devidamente assinado
pela Mesa e apenso
à contracapa.

11.09.2007

DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO

de 12/09/07 pág. 99

coluna 2ª CONFERIDO 8


MARIA CECÍLIA MANGINI DE OLIVEIRA
Secretária Geral Administrativa

A SGA-15

Senhora Supervisora

Para atender à cota ^{supra} da Sra. Secretária Geral
Administrativa, encaminho o presente para **PUBLICAÇÃO**.

11/09/2007

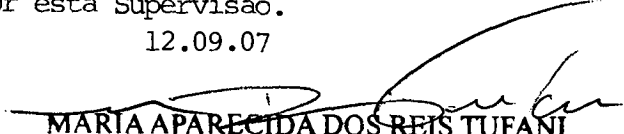
CELSO GABRIEL
Secretário de Recursos Humanos – SGA-1

(cpc)

À SGA-1 - Senhor Secretário,.

Encaminho o presente a V.Sa., com as providências toma-
das por esta Supervisão.

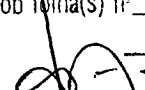
12.09.07


MARIA APARECIDA DOS REIS TUFANI
Supervisora de SGA-15

...que(m) juntado(s), nesta data, papel p/ informação

...ficado(s) sob folha(s) nº - 61 -

12/09/07


MARINA NAGATA
ASSISTENTE PARLAMENTAR
REG. 100.618



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº - 61 -

do processo nº **08-0110** de **2006. 12/ 09/ 2007.**

(a).....
Marina Nagata
RF 100418

À SGA

Senhora Secretária Geral:

Em atendimento ao contido em cota retro, encaminho-lhe o presente processo, em devolução, após procedida a publicação do PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP.

12.09.2007

CELSO GABRIEL

Secretário de Recursos Humanos/SGA-1

mn

Recebido na SGA

Data 13 / 09 / 07

Horas: 16:00

Wanderley Souza
RF. Nº 100.2628

Ass. em 08/09/07

11/09/07

11/09/07

11/09/07

11/09/07

Segue(m) juntado(a), nesta

Data, documento(s) a folha

De informação, rubricados

Sob n° 02

Em 13/09/07

Ass. Raimundo Alves Cidade

RF. N° 100.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 62 do proc.
N° 08-0110 de 2006.
O funcionário Raimundo Alves Cidade
RF: N°100.284

SGA- SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

REF: RDP nº 08-0110/2006

Promovente: Vereador Gilberto Natalini

Assunto: Termo de Cooperação entre a CMSP e o Conselho Regional de Medicina de São Paulo-CREMESP, objetivando o Intercâmbio, Integração e Cooperação Técnica.

À SGP

Senhora Secretária Parlamentar Adjunta,

Encaminho a V. Sa. os presentes autos para ciência das medidas adotadas, seguem à contra-capa as 03 (três) vias do Protocolo de Intenções, devidamente assinadas, para as providências que se fizerem necessárias dessa Secretaria Geral.

13.09.2007


Maria Cecília Mangini de Oliveira
Secretária Geral Administrativa

SEGUIE ma, juntado 1, nesta data documento 5
e papel de informação rubricado 5 sob
folha 5 nº 63 a 65.

Em 18/09/07

CR.
Cleide Rodrigues
Supervisora de SGP-5



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 63 do Proc.
nº 08-110 de 2006

CR
Cleide Rodrigues
Supervisora de SGP-5

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram a
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e o CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO -
CREMESP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100 - Bela Vista, nesta cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada por sua Egrégia Mesa, através de seu Presidente, Vereador **ANTONIO CARLOS RODRIGUES** e dos demais Membros da E. Mesa que firmam o presente instrumento, adiante também denominada simplesmente **CÂMARA**, e de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP**, instituído nos termos da Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, com sede e foro na Rua da Consolação, 753 - Centro, CEP 01301-910, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 63.106.843/0001-97, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **DESIRÉ CARLOS CALLEGARI**, celebram o presente **Protocolo de Intenções**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Protocolo de Intenções, a **CÂMARA** e o **CREMESP** se comprometem a **desenvolver estudos quanto à possibilidade de intercâmbio, integração e cooperação técnica, no âmbito das atividades que lhes são próprias, visando a análise e sugestões de proposições legislativas, bem como a participação conjunta em atividades relativas a assuntos de interesse público e do setor representado pela entidade, em especial sobre assuntos relacionados à área de saúde e as condições do exercício profissional da medicina na esfera pública e privada, abrangendo, inclusive, a área da saúde suplementar.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Protocolo de Intenções, a **CÂMARA** e o **CREMESP** serão representados, respectivamente, pela E. Mesa Diretora da primeira e pelo Dr. Desiré Carlos Callegari, do CREMESP, os quais terão as atribuições de administrar a execução dos trabalhos, levando as propostas sugeridas para decisão das devidas esferas de competências.

Parágrafo único - Verificada a conveniência administrativa entre as partes, poderão ser subdelegadas atribuições compreendidas no caput, respectivamente pelo Presidente da **CÂMARA** e pelo da entidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 64 do Proc.
nº 08-110 de 2006

Clóide Rodrigues
Supervisora de SGP-5

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para o alcance do objetivo de que cuida a Cláusula Primeira, a **CÂMARA**, juntamente o **CREMESP** e sua Assessoria Técnica, elaborarão propostas de realização de atividades que serão submetidas à Mesa da **CÂMARA**, que também definirá a melhor forma de realização.

Parágrafo único – A partir da assinatura do presente instrumento, a **CÂMARA** disponibilizará, pelos meios de que dispõe, à entidade signatária, todas as informações legislativas pertinentes ao campo de atuação da mesma, fornecendo, para tanto, acesso digital abrangente, através de senha própria, aos respectivos bancos de dados e serviços informatizados disponíveis na **CÂMARA**, relacionados às atividades e formas de realização deliberadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, ao término do qual se extinguirá de pleno direito, podendo, entretanto, ser prorrogado havendo anuência expressa das partes.

§ 1º - Este Protocolo de Intenções poderá ser alterado de comum acordo entre as partes através de termo de aditamento.

§ 2º - Não havendo interesse, por quaisquer das partes, na continuidade deste Protocolo de Intenções, durante o prazo de sua vigência, fica possibilitada a sua denúncia, mediante a comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, assegurando-se, neste caso, a continuidade das atividades em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS DE CONVÊNIO ESPECÍFICO OU CONTRATO

Qualquer formação de vínculo, com estipulação de obrigações recíprocas, especialmente as de caráter oneroso, será objeto de Termo de Contrato próprio, ou, se for o caso, Termo de Convênio Específico, os quais serão processados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, pela Lei Municipal nº 13.278/2002, e alterações posteriores, no que compatível com a lei federal, bem como nos respectivos atos regulamentares aplicáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 65 do Proc.
nº 08-110 de 2006

Al
Ulisses Rodrigues
Supervisora de SGP-5

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre as partes.

São Paulo, ²⁹~~02~~ de ^{junho}~~agosto~~ de 2007. *Almeida*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO:

[Signature]
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

[Signature]
ADILSON AMADEU
1º Vice-Presidente

[Signature]
GILSON BARRETO
2º Vice-Presidente

[Signature]
JOSÉ AMÉRICO
1º Secretário

[Signature]
MILTON LEITE
2º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP:

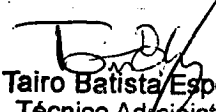
[Signature]
DESIRÉ CARLOS CALLEGARI
Presidente

VISTO:

[Signature]
MARIA CECÍLIA MANGINI DE OLIVEIRA
Secretária Geral Administrativa

Protocolo de Intenções-CMSP-CREMESP-RDP 110-2006-minuta-SR

SEGUE ____, juntado ____, nesta data documento __
e papel de informação rubricado __ sob
folha nº 66 _____.
Em 23 / 06 / 10


Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 66 do Proc.
nº 08-110 de 2006

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

Ref.: RDP 08-0110/2006

TID 1275518

À
SGP – 33
Senhora Supervisora

Com as providências adotadas, solicito o arquivamento.

São Paulo, 23 de junho de 2010.

Arão Martins dos Santos
Supervisor de SGP -5
Secretaria Geral Parlamentar

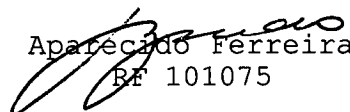
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 62 24, 06, 10
.....
.....

Aparício Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 67
do processo **08-110** de **2006** 23/06/2010


Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **10/05/2007**
Arquivado novamente em **23/06/2010**
Com 67 fls.
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075